

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 117, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 465/2024
OF 500/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8499, de 24 de fevereiro de 2023, que renova concessão à Rádio Cidade de Sumé Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na cidade de Sumé, Estado da Paraíba

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 465

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8.499, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 14 de setembro de 2017, a concessão outorgada à Rádio Cidade de Sumé Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumé, Estado da Paraíba.

Brasília, 1º de julho de 2024.

EM nº 00036/2023 MCOM

Brasília, 23 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052953/2018-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.546/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00941/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.499, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2017, a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA (CNPJ nº 10.746.626/0001-03), nos termos do Decreto nº 94.530, datada em 26 de junho de 1987, publicado em 29 de junho de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sumé, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 8499, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.052953/2018-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.546/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00941/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de setembro de 2017, a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA (CNPJ nº 10.746.626/0001-03), nos termos do Decreto nº 94.530, datada em 26 de junho de 1987, publicado em 29 de junho de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sumé, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745799** e o código CRC **56B92CA2**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 500/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.499, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 14 de setembro de 2017, a concessão outorgada à Rádio Cidade de Sumé Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumé, Estado da Paraíba.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5864524** e o código CRC **FC0480B6** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.052953/2018-10

SEI nº 5864524

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA

CNPJ: 10.746.826/0001-03 **CEP da sede:** 58540-000

Endereço da sede: RUA JOÃO SABIA - 248

E-mail de contato: albertobatinga@hotmail.com

Serviço a ser renovado:

Radiodifusão sonora

em frequência modulada

em ondas curtas

em ondas médias

em ondas tropicais

Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 14/09/2017 a 14/09/2027

Localidade da renovação: SUMÉ

UF: PB

Eu, ALBERTO JORGE BATINHA CHAVES, inscrito no CPF sob o nº 098 521 234-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Alberto Batista
Assinatura do representante legal

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA "RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA"



JOSÉ EDÍSTIO SIMÕES SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Fazenda Acácida em Sumé, Paraíba, é domiciliado à Rua M° Elizabeth, 298, Cabo Branco, em João Pessoa, Paraíba, portador da Cédula de Identidade nº 164.234-SSP/Pb, e inscrito no C.I.C. sob o nº 056.040.874/72; FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. João Câncio da Silva, nº 50, Manaíra, em João Pessoa, Paraíba, portador da Cédula de Identidade nº 163.179-SSP/Pb e inscrito no C.I.C. sob o nº 109.425.484/34; e TEREZINHA VILAR DE MIRANDA GONÇALVES, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada à Rua Furtiquiano Barreto, nº 354, Manaíra, em João Pessoa, Paraíba, portadora da Cédula de Identidade nº 152.550-SSP/Pb e inscrita no C.I.C. sob o nº.....002.487.624/00, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas condições contidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

- A sociedade gira sob a denominação social de Rádio Cidade de Sumé Ltda, e tem como principal objetivo a instalação e execução de serviço de radiofusão sonora, ou de sons e imagem, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA II

- A sociedade tem sua sede social provisória à Rua Augusto Santa Cruz, nº 48, na cidade de Sumé, Paraíba, podendo, a critério de sócios que representem a maioria do capital social mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais e podendo, para tanto, fazer os descontos do capital social necessário.

CLÁUSULA III

- O fato da sociedade é da Câmara de Sumé, Estado da Paraíba, que fica eleito com exclusão de qualquer outra, como local de residência das partes, para os efeitos da eventual procedência, para conhecer e decidir em primeira instância as ques-

M. E. Hart
RH

DVG



tões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.

CLÁUSULA IV

- O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo ela ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, ou então em obediência à determinação legal, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V

- Na dissolução amigável, os sócios que representem a maioria do capital social, indicarão entre eles, aquele que irá cuidar da liquidação da Sociedade.

CLÁUSULA VI

- Na simples divergência administrativa, as dúvidas sociais serão dirimidas extrajudicialmente, por árbitros em número ímpar, louvados pelos sócios.

CLÁUSULA VII

- Não se dissolve a sociedade nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias, da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge superstito ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme o que dispõem as cláusulas XXVI e XXVIII.

CLÁUSULA VIII

- O capital social é de cz\$ 99.000,00 (noventa e nove mil cruzados) representado por 99.000 (noventa e nove mil) quotas de cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, e fica assim distribuído:

a) ao sócio JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, 33.000 (trinta e três mil) quotas de cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, no valor total de cz\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzados);

b) ao sócio FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, 33.000 (trinta e três mil) quotas de cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, no valor total de cz\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzados);

c) à sócia TEREZINHA VILAR DE MIRANDA GONÇALVES, 33.000 (trinta e três mil) quotas de cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, no valor total de cz\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzados).

CLÁUSULA IX

- O capital social será integralizado em moeda corrente e legal do país na forma seguinte:

Nelma Matos

FT

15/10/98



50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do presente instrumento; e os restantes 50% (cinquenta por cento) do capital social serão integralizados:

- a) - dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no Diário Oficial da União, de ato do Poder Público Concedente que atribua à sociedade concessão ou permissão de serviço de radiodifusão; ou
- b) em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura deste contrato social mediante chamas a critério do Sócio-Gerente.

CLÁUSULA X

- A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º, in fine, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XI

- As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XII

- As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de quotas, de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XIII

- A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA XIV

- A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA XV

- O quadro de funcionários da sociedade é formado preferencialmente de brasileiros, ou, no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XVI

- Para os cargos de locutores, redatores, e encarregados das instalações elétricas somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XVII

- A sociedade será administrada e representada judicial e extrajudicialmente por um de seus quotistas, o Sócio Gerente, a ele cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de sociedade por quotas



de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da sociedade, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários.

CLÁUSULA XVIII - Fica investido no cargo de Sócio Gerente, o quotista JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, o qual será substituído em seus eventuais impedimentos pelo sócio quotista TEREZINHA VILAR DE MIRANDA GONÇALVES.

CLÁUSULA XIX - O Sócio Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores, para a prática de atos de gerência, gestão administrativa ou orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

CLÁUSULA XX - É expressamente proibido ao Sócio Gerente, ao seu substituto legal, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fianças, cauções avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXI - Para que tenham valor, serão sempre assinados pelo Sócio Gerente os contratos e documentos que impliquem responsabilidade social, exceptuados aqueles relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; à concessão de avais, fianças, cauções, bem como à contratação de empêtimos de qualquer natureza em nome da sociedade, seja como mutante, seja como mutuária? e à nomeação de procuradores para gerir e administrar a empresa, que deverão ser assinados pelo Sócio Gerente e por sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

CLÁUSULA XXII - A título de pro labore, o Sócio Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem 2/3 (dois terços) do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual, não sendo inferior ao salário mínimo, não ultrapassemos limites da legislação do Imposto de Renda, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa,



e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XXIII - As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia anuência do Poder Público Concedente. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

CLÁUSULA XXIV - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prezo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja a manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXV - No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

- a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha a aprovação de sócios que represente a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente; e
- o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula VII, combinada com a Cláusula XXIII, condição esta, única aplicável, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

CLÁUSULA XXVI - Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" da Cláusula anterior, as quotas e os haveres dos sócios falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA XXVII - O cônjuge sobrevivo, ou o herdeiro, notificará por escrito, à sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias, da abertura da sucessão, se deseja, ou não, participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados



pelo de cujos, incumbirão ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade, mediante a autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXVIII - O valor das quotas e lucros, bem como qualquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano. Em qualquer caso, não se computarão, para efeitos de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.

CLÁUSULA XXIX - As decisões que impliquem alteração deste contrato social, resultam de votos, representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXX - Para as decisões de que trata a cláusula anterior, far-se-á a convocação dos sócios, quer mediante carta com aviso de recebimento, quer por edital publicado por 2 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado, e 2 (duas) vezes em jornal de grande circulação, contendo, além do local, a data e a hora da sessão, a indicação da matéria que está sendo submetida à deliberação dos sócios, acompanhada de prévia e sucinta exposição de motivos.

CLÁUSULA XXXI - A cada quota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XXXII - O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeitos do arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXXIII - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita nesse instrumento, mediante a deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se, sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as cláusulas VII e XXVIII, deste instrumento.

CLÁUSULA XXXIV - É reconhecido aos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social o direito de promover, mediante alteração do contrato social, a exclusão



do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XXXV

- Considera-se grave violação dos deveres associativos para efeitos da cláusula anterior:
 - 1º) Violar alguma das estipulações do contrato social, como os da Cláusula XII;
 - 2º) faltar por 3 (três) vezes seguidas, sem justificativas por escrito, às sessões após a convocação de que trata a Cláusula XXX para os fins mencionados na Cláusula XXIX;
 - 3º) tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;
 - 4º) decair da confiança dos outros sócios por insolvibilidade, fuga, ausência para lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;
 - 5º) fazer concorrência desleal à sociedade;
 - 6º) agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiofusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXXVI

- Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço de que trata a Cláusula VII e ser-lhe-ão pagos, em moeda nacional mediante depósito no Banco do Brasil, ou como for conveniente.

CLÁUSULA XXXVII - O Exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA XXXVIII - O Sócio poderá manifestar-se sobre o balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento e o silêncio equivalerá a sua aprovação.

CLÁUSULA XXXIX

- A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas indiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

CLÁUSULA XL

- A sociedade por todos os seus sócios quotistas se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhes fo-



Fl. 08

rem feitas pelo Poder Público Concedente, referente à radiodifusão.

CLÁUSULA XLI

- Os sócios tomarão conhecimento dos assuntos sociais pelo exame direto dos livros, arquivos e documentos se e quando lhes pareça conveniente e independentemente de autorização do Sócio Gerente e outros quotistas.

CLÁUSULA XLII

- O início das atividades da sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XLIII

- Enquanto a sociedade não for, ou deixando de ser, concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar o presente instrumento, sem necessidade de prévia anuência do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XLIV

- Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os termos do Decreto Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e pela legislação que disciplina a execução do serviço de radiodifusão.

E por assim estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, no anverso de 08 (oito) folhas o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas abaixo para que produza os efeitos legais.

Sumé (Pb), 06 de maio de 1986.

José Edílio Simões Souto

Francisco de Assis Quintans

Terezinha Vilar de Miranda Gonçalves

Testemunhas:

Alberto Faria Barbosa Machado

CARTÓRIO "SOUTO"
5º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Ângela Souto Gonçalves
TABEIA
Ellana Olympio Gonçalves
SUSPENSO

Reconhecido Ab

Alfredo Souto Soárez Souto
Souzinha de Assis Quintans

/0001-03



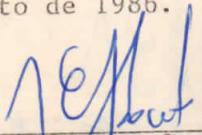
Que fazem, entre si, JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Fazenda Açudinho, em Sumé-Pb e domiciliado à Rua M^a Elizabeth, nº 298, Cabo Branco, em João Pessoa-Pb, portador da cédula de identidade nº 164.234-SSP/Pb e inscrito no C.I.C. sob o nº 086.940.874/72; FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. João Câncio da Silva, nº 50, Manaíra, em João Pessoa, Paraíba, portador da cédula de identidade, nº 163.179-SSP/Pb e inscrito no C.I.C. sob o nº 109.425.484/34; e TEREZINHA VILAR DE MIRANDA GONÇALVES, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada à Rua Eutiquiano Barreto, nº 354, Manaíra, em João Pessoa, Paraíba, portadora da cédula de identidade nº 146.869-SSP/Pb e inscrita no C.I.C. sob o nº 002.487.624/00, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Rádio Cidade de Sumé Ltda, com sede à Rua Augusto Santa Cruz, nº 48, Sumé-Pb, com ato constitutivo arquivado na M.M. Junta Comercial deste Estado da Paraíba sob o nº 25 2 0013058-8, em 09 de maio de 1986, consistindo esta alteração no que a seguir passa a ser descrito:

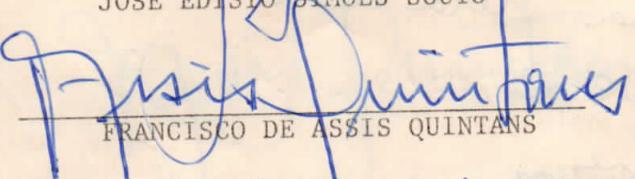
PRIMEIRO - Fica acertado que os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

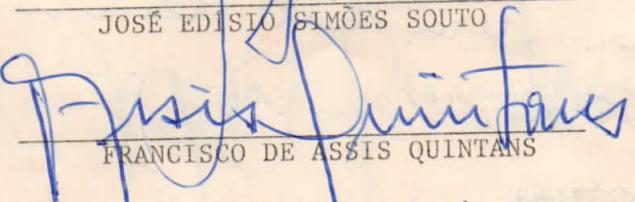
SEGUNDO - Todas as cláusulas do contrato original continuam plenamente válidas.

E assim, por estarem de perfeito e comum acordo, assinam a presente alteração contratual datilografada em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, todos os intervenientes do presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também assinam.

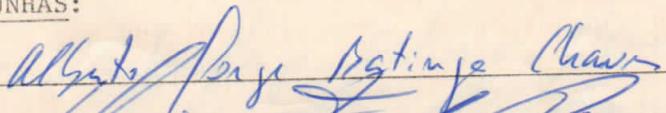
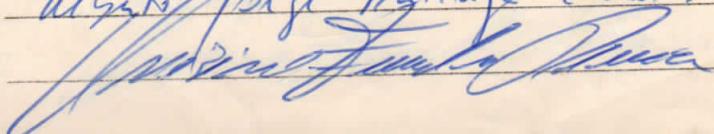
Sumé (PB), 04 de agosto de 1986.


JOSE EDÍLIO SIMÕES SOUTO


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS


TEREZINHA VILAR DE MIRANDA GONÇALVES

TESTEMUNHAS:

- 01 - 
Alberto Jorge Portinho Pavao
- 02 - 
Odaci G. Queiroz

Apresentado nesta Secretaria às 12:30 horas
do dia 08 de 08 de 1986
alterado sob nº 1RC 25 2 0013058-8/1
por despacho de 08/08/1986
M.M. DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
f. Pessoa, 08 de 08 de 1986
Odaci G. Queiroz

Recebi uma via destes documentos

Reife 10.08.86

Maria de Jesus Lima
Chefe Sevão Radiodifusão
DR/DENTEL/RCE

ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LIMITADA, COM REGISTRO NO C.G.C. nº 10.746.626/0001-03

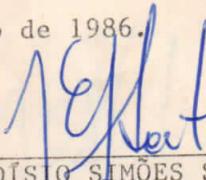
Que fazem, entre si, JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Fazenda Açudinho, em Sumé-Pb e domiciliado à Rua M^a Elizabeth, nº 298, Cabo Branco, em João Pessoa-Pb, portador da cédula de identidade nº 164.234-SSP/Pb e inscrito no C.I.C. sob o nº 086.940.874/72; FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. João Câncio da Silva, nº 50, Manaíra, em João Pessoa, Paraíba, portador da cédula de identidade, nº 163.179-SSP/Pb e inscrito no C.I.C. sob o nº 109.425.484/34; e TEREZINHA VILAR DE MIRANDA GONÇALVES, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada à Rua Eutiquiano Barreto, nº 354, Manaíra, em João Pessoa, Paraíba, portadora da cédula de identidade nº 146.869-SSP/Pb e inscrita no C.I.C. sob o nº 002.487.624/00, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Rádio Cidade de Sumé Ltda, com sede à Rua Augusto Santa Cruz, nº 48, Sumé-Pb, com ato constitutivo arquivado na M.M. Junta Comercial deste Estado da Paraíba sob o nº 25 2 0013058-8, em 09 de maio de 1986, consistindo esta alteração no que a seguir passa a ser descrito:

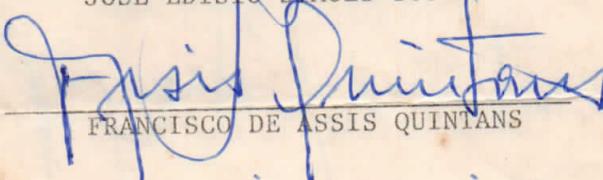
PRIMEIRO - Fica acertado que os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

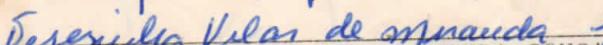
SEGUNDO - Todas as cláusulas do contrato original continuam plenamente válidas.

E assim, por estarem de perfeito e comum acordo, assinam a presente alteração contratual datilografada em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, todos os intervenientes do presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também a assinam.

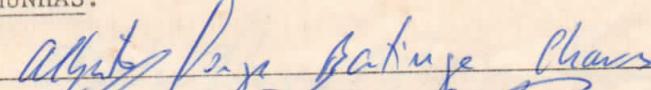
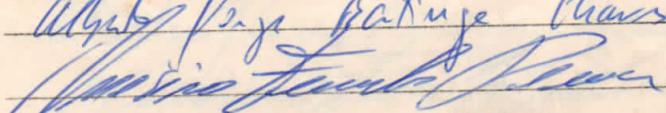
Sumé (PB), 04 de agosto de 1986.


JOSE EDÍSIO SIMÕES SOUTO


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS


TEREZINHA VILAR DE MIRANDA GONÇALVES

TESTEMUNHAS:

- 01 - 
Alberto P. P. Batista Chaves
- 02 - 
Francisco Paula Reis

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual da RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA., os seus sócios, a saber: JOSE EDÍSIO SIMÕES SOUTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Maria Elizabeth, 298, Cabo Branco, João Pessoa (PB), CI/Registro Nº164.234/SSP/PB, MF/CPF/Nº086.940.874-72; FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. João Câncio da Silva, 50, Manaira, João Pessoa (PB), CI/Registro Nº163.179/SSP/PB, CPF/Nº109.425.484-34; TEREZINHA VILAR DE MIRANDA GONÇALVES, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada à Rua Eutiquiano Barreto, 354, Manaira, João Pessoa (PB), CI/Registro Nº152.550/SSP/PB, MF/CPF/RESOLVEM, de comum acordo, procederem a presente alteração contratual, na forma como pactuam nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica admitido na sociedade, na qualidade de sócio cotista, ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado à Rua Leonel Coelho , 238, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa (PB), CI/REG.Nº256.696/SSP PB, MF/CPF/Nº098.521.234-91.

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se da Sociedade, livre e desembaraçado de quaisquer compromissos, o sócio JOSE EDÍSIO SIMÕES SOUTO o qual transfere suas cotas de capital ao recem admitido sócio ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES, no montante de CZ\$33.000,00 (trinta e três mil cruzados).

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio cedente, JOSE EDÍSIO SIMÕES SOUTO, dá ao sócio adquirente, ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES, plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar, no presente e no futuro, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUARTA - Fica investido no cargo de sócio gerente o cotista ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES, eximido de prestar caução de qualquer espécie, em garantia de sua gestão, o qual será substituído , em seus eventuais impedimentos, pelo sócio cotista TEREZINHA VILAR DE MIRANDA GONÇALVES.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social, atualmente de CZ\$99.000,00 (noventa e nove mil cruzados), fica convertido para NCZ\$99,00 (noveenta e nove cruzados novos), equivalente na atual moeda vigente no País a CR\$99,00 (noventa e nove cruzeiros), elevado para CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), dividido em 300.000 (trezen-

KM Ad

D

DD

NM f.

1991 5 - Nov

REF. NO. 252.00130588 *

ESTADO DE SÃO PAULO, na vila de São Paulo, no dia 10 de outubro de 1927, o Sr. MUNIZ GOMES, certifica que o dr. P. B. S. iniciou a sua actividade profissional no dia 10 de outubro de 1927.

*Locke's
Evans Medicine Library
Secretary General*

tas mil) cotas, de CR\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo que o presente aumento, no montante de CR\$299.901,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e um cruzeiro) é totalmente integralizado neste ato em moeda corrente no País.

CLÁUSULA SEXTA - O capital social fica assim distribuído: a) ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES, que adquiriu CR\$33,00 (trinta e três Cruzeiros) em cotas, eleva sua participação para CR\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), aumento de CR\$99.967,00 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros); b) FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS que era detentor de CR\$33,00 (trinta e três cruzeiros) em cotas, eleva seu capital para CR\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), aumento de CR\$99.967,00 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros); c) TEREZINHA VILAR DE MIRANDA GONÇALVES, detentora de CR\$33,00 (trinta e três cruzeiros) eleva seu capital para CR\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), aumento de CR\$99.967,00 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros).

CLÁUSULA SÉTIMA - Permanecem em pleno vigor as cláusulas do contrato de constituição não modificadas pela presente alteração. E, por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, abaixo-assinadas.

SUMÉ (PB), 15 de maio de 1991.

RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA.

Alberto Jorge Batinga Chaves
ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES

Terezinha Vilar de Miranda Gonçalves
TEREZINHA VILAR DE MIRANDA GONÇALVES

JOSE EDISIO SIMOES SOUTO

Francisco de Assis Quintans
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS

TESTEMUNHAS

Antônio Gutierrez Recknagel
NOME:
CPF: 133.052.044-00

José Lino Rodrigues
NOME:
CPF: 020.385.794-15

DECLARAÇÃO

O sócio, ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES, declara, sob as penas da lei, que não está incursa em nenhum crime, previsto em lei, que o impeça de exercer qualquer atividade mercantil.

Alberto Jorge Batinga Chaves
ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES

1991 - 5 - NUN

Dezembro de 1900.
Aos amigos que nos
enviaram cartas que, por despeito, se nos
reduziram em juntas feias, errouram e registraram
o nome de nós vizinhos e data extinta sem nenhuma
garantia.

PLATE 2520013058,8★

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual da RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA. os seus sócios, a saber: FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Avenida João Câncio da Silva, 50, Manaira João Pessoa (PB), CI/Registro /Nº 163.179/SSP/PB, inscrito no MF/CPF/Nº109 425 484 - 34; TEREZINHA VILAR DE MIRANDA GONÇALVES, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Eutiquiano Barreto, 354, Manaira, João Pessoa (PB), CI/Registro Nº152.550/SSP/PB, MF/CPF/Nº002 487 624-00; ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado à Rua Leonel Coelho, 238, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa (PB), CI/Registro Nº256.696/SSP/PB, inscrito no MF/CPF/Nº 098 521 234-91. RESOLVEM, de comum acordo, procederem a presente alteração contratual, na forma como pactuam nas cláusulas seguintes:

Ayv/
CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social atual de CR\$300.000,00(trezentos mil cruzeiros) fica elevado neste ato para o valor de CR\$3.000.000,00(três milhões de cruzeiros) dividido em 3.000.000 (três mil) cotas de CR\$1,00(hum cruzeiro) cada, cujo aumento de CR\$2.700.000,00(dois milhões e setecentos mil cruzeiros) fica integralizado neste ato em moeda corrente no País.

ffy/
CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social fica assim distribuído: a) TEREZINHA VILAR DE MIRANDA GONÇALVES detentora de CR\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) eleva sua participação de capital para o valor de CR\$1.000.000,00(um milhão de cruzeiros), representado por 1.000.000(hum milhão) de cotas; FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS detentor de CR\$100.000,00(cem mil cruzeiros) eleva sua participação de capital para o montante de CR\$1.000.000,00(hum milhão de cruzeiros), representado por 1.000.000(hum milhão) de cotas; ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES detentor de CR\$100.000,00(cem mil cruzeiros) eleva sua participação de capital para o montante de CR\$1.000.000,00(hum milhão de cruzeiros) representado por 1.000.000(hum milhão) de cotas.

JUL - 2 1991



o seu ambiente, que por despejo de pre-
ciosos minérios e fósseis, ficou arquitetado a rigores
e sob custo e dura estampida econômica.
Geólogos

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA.

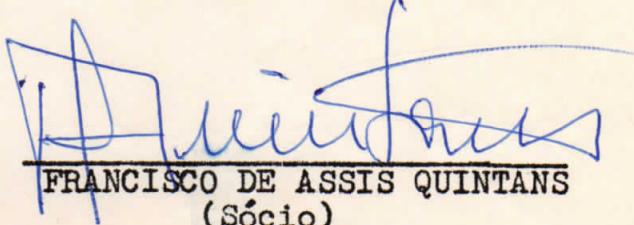
CLÁUSULA QUARTA - As Cláusulas do contrato de constituição e das alterações contratuais não modificadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

TERMO DE ENCERRAMENTO - E por estarem justos e contratados, em tudo que foi lavrado neste instrumento, assinam-o em 05(cinco) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim.

João Pessoa (PB), 03 de junho de 1991.

RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA.

Alberto Jorge Batinga Chaves
ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES
(Gerente)


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
(Sócio)

Terezinha Vilar de Miranda Gonçalves
TEREZINHA VILAR DE MIRANDA GONÇALVES
(Sócia)

Nº 5 - 5 1891

TESTEMUNHAS:

François Francisco de Laj ~~Francisco Francisco de Laj~~ NOME:
NOME:
CPF: 025 419 714-00 CPF: 044 999.814-34

JUL - 2 1991

888-252-0013 0588 ★

para o qual se deu entendo a sua demanda
contratual e esteve que por desgosto do Pro-
fessor de Jure Fielz sentiu-se trafigado
de seu número e data estampados acidental-
mente.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual da RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA., os seus sócios, a saber: ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado à Rua Leonel Coelho, 238, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa (PB), CI/Registro Nº256.696 / SSP/PB e CPF/MF/Nº 098 521 234 - 91; FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. João Câncio da Silva, 50, Manaira, João Pessoa (PB), CI/Registro Nº 163.179/SSP/PB e CPF/MF/Nº109 425 484-34; TEREZINHA VILAR DE MIRANDA GONÇALVES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Eutiquiano Barreto, 354, Manaira, João Pessoa (PB), CI/Registro Nº152.550/SSP/PB e CPF/MF/Nº 002 487 624 - 00, resolvem de comum acordo procederem a presente alteração contratual, na forma como pactuam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sede da empresa, atualmente estabelecida à Rua Augusto Santa Cruz, nº 48, Centro, Sumé (PB), fica transferida para Rua João Sabiá, 56, Centro, Sumé (PB).

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato de constituição e das alterações não modificadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

E por estarem contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SUMÉ (PB), 30 de agosto de 1991.

RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA.

Alberto Jorge Batinga Chaves
ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES
(SÓCIO GERENTE)

Francisco Quintans
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
(SÓCIO)

Terezinha Vilar de Miranda Gonçalves
TEREZINHA VILAR DE MIRANDA GONÇALVES

TESTEMUNHAS

Rodolfo Santa Cruz Lima
NOME:
CPF: 268.125.866-24

Maria Lucrécia da Silva
NOME:
CPF: 048.379.038

UNICEF 252.0013058.8 *

SEP 23 199

ESTA SÉCERIA DO ESTADO DA PARÁIBA-REC

 **Ministério da Educação**
Evane Medeiros Lopes
Secretário Geral

6º ALTERAÇÃO

RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA.
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE 2520013058-8, 09.05.1986

Por este instrumento particular, os sócios da **Rádio Cidade de Sumé Ltda.**, a saber, **Terezinha Vilar de Miranda Gonçalves**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Eutiquiano Barreto, 354, Manaíra, João Pessoa, Paraíba, portadora da cédula de Identidade n. 152.550 – SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o n. 002.487.624-00; **Francisco de Assis Quintans**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida João Câncio da Silva, 50, Manaíra, João Pessoa, Paraíba, portador da Cédula de Identidade n. 163.179 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n. 109.425.484-34; e **Alberto Jorge Batinga Chaves**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Monteiro da Franca, 554, apto. 401Ed. Sebastian Bach, , Manaíra, João Pessoa - PB, portador da Cédula de Identidade n. 256.696 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n. 098.521.234-91, de comum acordo, RESOLVEM proceder à quarta alteração dos atos constitutivos da sociedade, o que fazem da forma seguinte:

Cláusula Primeira – O capital social da empresa, no valor de CR\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dada a inflação ficou sem expressão monetária, fica convertido para a atual moeda corrente no País, o qual corrigido monetariamente forma o montante de R\$ 28.632,00 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais), excluída as frações de centavos, o qual continua distribuído entre os sócios na mesma proporção que atualmente participam do capital social.

Cláusula Segunda - Fica admitida na sociedade, na qualidade de sócia-cotista, **Tarciana Muniz Carneiro**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Rua da Aurora, 333, apto. 1301, Miramar, Edifício Village do Sol, João Pessoa - PB, portadora da Cédula de Identidade n. 1.609.669 – SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o n. 717.676.064-00.

Cláusula Terceira - Retira-se da sociedade, livre e desimpedida de quaisquer compromissos, a sócia **Terezinha Vilar de Miranda Gonçalves**, que cede e transfere a sócia recém admitida, **Tarciana Muniz Carneiro**, a totalidade de suas cotas sociais, pelo que dá plena e geral quitação, declarando nada mais ter a reclamar da empresa ou dos sócios, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele.

X *A* *\$*
JJ

Cláusula Quarta – Em face da presente alteração contratual o capital social da Rádio Cidade de Sumé Ltda. fica distribuído entre os sócios da seguinte forma: a) Alberto Jorge Batinga Chaves detém 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), equivalente a R\$ 9.543,00 (nove mil quinhentos e quarenta e três reais); b) Francisco de Assis Quintans detém 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), correspondente a R\$ 9.546,00 (nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais); c) Tarciana Muniz Carneiro detém 33,33 (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), equivalente a R\$ 9.543,00 (nove mil quinhentos e quarenta e três reais).

Cláusula Quinta – A gerência continuará a ser exercida exclusivamente pelo sócio Alberto Jorge Batinga Chaves, eximido de prestar caução pelo exercício do cargo, o qual representará a sociedade judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Sexta - A sócia ora admitida, Tarciana Muniz Carneiro, DECLARA, sob as penas da lei, que não está incursa em nenhum crime, previsto em lei, que a impeça de exercer atividades mercantis.

Cláusula Sétima – As cláusulas não modificadas pela presente alteração permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de alteração contratual, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

Sumé – PB, 29 de dezembro de 1.999.

Alberto Jorge Batinga Chaves
Alberto Jorge Batinga Chaves

Tarciana Muniz Carneiro
Tarciana Muniz Carneiro

Francisco de Assis Quintans
Francisco de Assis Quintans

Terezinha Vilar de Miranda Gonçalves
Terezinha Vilar de Miranda Gonçalves

TESTEMUNHAS

José Audacy de Souza
CPF: 467.553.224-15
RG: 1.131.693

CRISTIÁ
CRISTIANA BELO COSTA
CPF: 236.728.114.91
RG: 644.844

| | |
|---|---|
| | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/05/2000 SOB O NÚMERO: 25 6 0004549 2 |
| <u>Odaci Araújo de Queiroz</u> Odaci Araújo de Queiroz SECRETÁRIA GERAL | |

RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA.
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

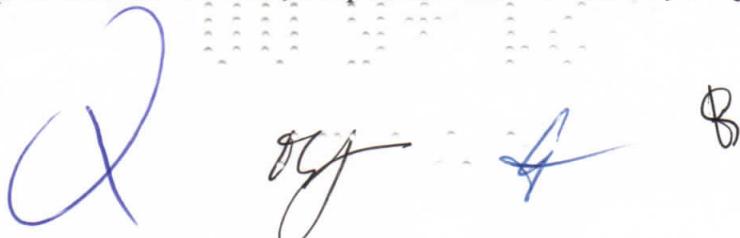
NIRE 2520013058-8, 09.05.1986

Por este instrumento particular, os sócios da **Rádio Cidade de Sumé Ltda.**, a saber, **Terezinha Vilar de Miranda Gonçalves**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Eutiquiano Barreto, 354, Manaíra, João Pessoa, Paraíba, portadora da cédula de Identidade n. 152.550 – SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o n. 002.487.624-00; **Francisco de Assis Quintans**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida João Câncio da Silva, 50, Manaíra, João Pessoa, Paraíba, portador da Cédula de Identidade n. 163.179 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n. 109.425.484-34; e **Alberto Jorge Batinga Chaves**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Monteiro da Franca, 554, apto. 401Ed. Sebastian Bach, , Manaíra, João Pessoa - PB, portador da Cédula de Identidade n. 256.696 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n. 098.521.234-91, de comum acordo, RESOLVEM proceder à quarta alteração dos atos constitutivos da sociedade, o que fazem da forma seguinte:

Cláusula Primeira – O capital social da empresa, no valor de CR\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dada a inflação ficou sem expressão monetária, fica convertido para a atual moeda corrente no País, o qual corrigido monetariamente forma o montante de R\$ 28.632,00 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais), excluída as frações de centavos, o qual continua distribuído entre os sócios na mesma proporção que atualmente participam do capital social.

Cláusula Segunda - Fica admitida na sociedade, na qualidade de sócia-cotista, **Tarciana Muniz Carneiro**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Rua da Aurora, 333, apto. 1301, Miramar, Edifício Village do Sol, João Pessoa - PB, portadora da Cédula de Identidade n. 1.609.669 – SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o n. 717.676.064-00.

Cláusula Terceira - Retira-se da sociedade, livre e desimpedida de quaisquer compromissos, a sócia **Terezinha Vilar de Miranda Gonçalves**, que cede e transfere a sócia recém admitida, **Tarciana Muniz Carneiro**, a totalidade de suas cotas sociais, pelo que dá plena e geral quitação, declarando nada mais ter a reclamar da empresa ou dos sócios, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele.



Cláusula Quarta – Em face da presente alteração contratual o capital social da Rádio Cidade de Sumé Ltda. fica distribuído entre os sócios da seguinte forma: **a)** Alberto Jorge Batinga Chaves detém 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), equivalente a R\$ 9.543,00 (nove mil quinhentos e quarenta e três reais); **b)** Francisco de Assis Quintans detém 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), correspondente a R\$ 9.546,00 (nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais); **c)** Tarciana Muniz Carneiro detém 33,33 (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), equivalente a R\$ 9.543,00 (nove mil quinhentos e quarenta e três reais).

Cláusula Quinta – A gerência continuará a ser exercida exclusivamente pelo sócio Alberto Jorge Batinga Chaves, eximido de prestar caução pelo exercício do cargo, o qual representará a sociedade judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Sexta - A sócia ora admitida, Tarciana Muniz Carneiro, DECLARA, sob as penas da lei, que não está incursa em nenhum crime, previsto em lei, que a impeça de exercer atividades mercantis.

Cláusula Sétima – As cláusulas não modificadas pela presente alteração permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de alteração contratual, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

Sumé – PB, 29 de dezembro de 1.999.

Alberto Jorge Batinga Chaves
Alberto Jorge Batinga Chaves

Tarciana Muniz Carneiro
Tarciana Muniz Carneiro

Francisco de Assis Quintans
Francisco de Assis Quintans

Terezinha Vilar de Miranda Gonçalves
Terezinha Vilar de Miranda Gonçalves

TESTEMUNHAS

Soué Aldecy de Sousa
CPF 467.553.224-45
RG. 1.131.693

CB Costa
CRISTIANA BELD COSTA
CPF 236.728.114-91
RG. 644.844

| | | |
|------------------------|--|---|
| | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/05/2000 SOB O NÚMERO: 25 6 0004549 2 | <u>Odaci Araujo de Queiroz</u> Odaci Araujo de Queiroz SECRETÁRIA GERAL |
| Protocolo: 00/008785-8 | | |

Cláusula Quarta – Em face da presente alteração contratual o capital social da Rádio Cidade de Sumé Ltda. fica distribuído entre os sócios da seguinte forma: a) Alberto Jorge Batinga Chaves detém 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), equivalente a R\$ 9.543,00 (nove mil quinhentos e quarenta e três reais); b) Francisco de Assis Quintans detém 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), correspondente a R\$ 9.546,00 (nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais); c) Tarciana Muniz Carneiro detém 33,33 (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), equivalente a R\$ 9.543,00 (nove mil quinhentos e quarenta e três reais).

Cláusula Quinta – A gerência continuará a ser exercida exclusivamente pelo sócio Alberto Jorge Batinga Chaves, eximido de prestar caução pelo exercício do cargo, o qual representará a sociedade judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Sexta - A sócia ora admitida, Tarciana Muniz Carneiro, DECLARA, sob as penas da lei, que não está incursa em nenhum crime, previsto em lei, que a impeça de exercer atividades mercantis.

Cláusula Sétima – As cláusulas não modificadas pela presente alteração permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de alteração contratual, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

Sumé – PB, 29 de dezembro de 1.999.

Alberto Jorge Batinga Chaves
Alberto Jorge Batinga Chaves

Tarciana Muniz Carneiro
Tarciana Muniz Carneiro

Francisco de Assis Quintans
Francisco de Assis Quintans

Terezinha Vilar de Miranda Gonçalves
Terezinha Vilar de Miranda Gonçalves

TESTEMUNHAS

José Aldecy de Sousa
CPF 467.553.224-45
RG. 1.131.693

CRISTIANA BELD COSTA
CPF 236.728.114-91
RG. 644.844

| | | |
|--|---|--|
| | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/05/2000 SOB O NÚMERO: 25 6 0004549 2 | Odaci Araújo de Queiroz Protocolo: 00/008785-8 |
| | | Odaci Araújo de Queiroz SECRETÁRIA GERAL |

RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA
NIRE 25 2 0013058 - 8 **CNPJ 1074626.0001-03**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, os sócios da **RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA.**, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na **JUCEP** sob o **NIRE 25 2 0013058 - 8**, a saber: **Tarciana Muniz Carneiro**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Rua da Aurora 333, apto.1301 Edifício Village do Sol, Miramar, João Pessoa, Paraíba, portadora da Cédula de Identidade n. 1.609.669 – SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o n. 717.676.064-00; **Francisco de Assis Quintans**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida João Câncio da Silva, 50, Manaíra, João Pessoa, Paraíba, portador da Cédula de Identidade n. 163.179 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n. 109.425.484-34; e **Alberto Jorge Batinga Chaves**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Rua Monteiro da Franca, 554, apto.401, Ed. Sebastian Bach, Manaíra, João Pessoa - PB, portador da Cédula de Identidade n. 256.696 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n. 098.521.234-91, de comum acordo, por unanimidade **RESOLVEM** proceder a **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, de acordo com a Lei nº 10.406/02, mediante as cláusulas e condições certas e ajustadas expressas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade livre e desimpedido de quaisquer compromissos, **Francisco de Assis Quintans**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida João Câncio da Silva, 50, Manaíra, João Pessoa (PB), portador da Cédula de Identidade n. 163.179 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.425.484-34.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio que se retira, **Francisco de Assis Quintans**, cede e transfere a totalidade de suas cotas sociais aos sócios remanescentes, **Alberto Jorge Batinga Chaves**, **18,01% (dezoito inteiros e um centésimo por cento)** e **Tarciana Muniz Carneiro**, **15,33% (quinze inteiros e trinta e três centésimos)**, pelo que dá plena e geral quitação, declarando nada mais ter a reclamar da empresa ou dos sócios, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social da **Rádio Cidade de Sumé Ltda**, no valor de R\$ 28.632,00 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais), já integralizado, permanece inalterado ficando assim distribuído: **Alberto Jorge Batinga Chaves** que detém **33,33%** (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), equivalente a R\$ 9.543,00 (nove mil quinhentos e quarenta e três reais), passa a ser possuidor de **51,34%** (cinquenta e um inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) correspondente a R\$ 14.699,67 (quatorze mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos); **Tarciana Muniz**

Carneiro que detém 33,33 (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), equivalente a R\$ R\$ 9.543,00 (nove mil quinhentos e quarenta e três reais), passa a ser possuidora de 48,66% (quarenta e oito inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) correspondente a R\$ 13.932,33 (treze mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - As quotas são indivisíveis, em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento de sócio que represente no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda.

CLÁUSULA QUINTA - No caso da sociedade se resolver em relação a um sócio a sua quota não será liquidada, sendo o seu valor considerado pelo montante efetivamente realizado, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, devendo o sócio remanescente suprir o valor da quota, permanecendo o capital social inalterado.

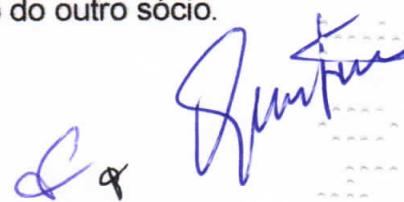
CLÁUSULA SEXTA - Compete aos sócios decidirem sobre os negócios da sociedade devendo as deliberações ser tomadas por maioria absoluta de votos, correspondente a mais de metade do capital social, contados segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente por saldo de capital social a integralizar.

CLÁUSULA OITAVA - Será competência exclusiva dos sócios as deliberações que tratem: **a)** da aprovação das contas da administração; **b)** da designação e destituição dos administradores e da fixação da sua remuneração; **c)** da modificação do contrato social, da cisão, da incorporação e da fusão da sociedade; **d)** do pedido de concordata e de autofalência; **d)** da compra, venda ou oneração de bens imóveis ou investimentos de qualquer natureza; **e)** da contratação de empréstimos financeiros; **f)** da constituição de procuradores; **g)** da prestação de garantia real ou fidejussória.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do administrador.

CLÁUSULA DEZ - A administração da sociedade caberá ao sócio **ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; movimentar contas correntes bancárias; contratação e demissão de pessoal. Fica autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em operação de qualquer natureza que seja estranha ao objeto social da Sociedade bem como endosso, aval ou fiança, assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CLÁUSULA ONZE - A Sociedade poderá designar administrador não sócio, devendo a designação ser aprovação por, no mínimo, dois terços dos sócios.

CLÁUSULA DOZE - Ao término do exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, participando todos os sócios dos lucros e das perdas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

CLÁUSULA TREZE - Falecendo ou interditado qualquer sócio a sua quota não será liquidada, continuando a sociedade suas atividades com os herdeiros ou não, com o sucessor e o incapaz. No caso de falecimento o "de cujos" será substituído mediante acordo firmado entre os herdeiros e os sócios remanescentes. Se interditado será o interdito representado ou assistido por curador nomeado pelo juiz competente.

CLÁUSULA QUATORZE - O administrador, **Alberto Jorge Batinga Chaves**, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA QUINZE – A está sociedade, quando houver omissão de normas específicas regentes das sociedades empresárias, supletivamente poderá serem aplicadas as normas em vigor estabelecidas para as sociedades anônimas.

E estando justos e contratados assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 04(quatro) vias de igual teor forma, sem emendas ou rasuras.

Sumé – PB, 29 de dezembro de 2003

Alberto Jorge Batinga Chaves
ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES

Tarciana Muniz Carneiro
TARCIANA MUNIZ CARNEIRO

Francisco de Assis Quintans
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

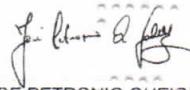
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/01/2004

SOB N°: 25600076632

Protocolo: 04/003095-4

Empresa: 25 2 0013058 8

RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA


JOSE PETROMIO QUEIROGA GADELHA
SECRETARIO GERAL

8º Artigo S/N

ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07
RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA ME - CNPJ: 10.746.626/0001-03

1. **ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, Empresário, nascido em 05.07.1955, portador do RG 256.696 SSP-PB e do CPF 098.521.234-91; natural de Monteiro - PB, residente e domiciliado a Rua Gov. Argemiro de Figueiredo, 1969 Apto. 301 - Jardim Oceanica – João Pessoa-PB CEP: 58.037-030.
2. **TARCIANA MUNIZ CARNEIRO**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, advogada, nascida em 02.07.1968, portadora do RG. 1.609.669 e do CPF 717.676.064-00, natural de Recife-PE, residente e domiciliada na Av. Cabo Branco, 3008 Apto 201 A bairro do Cabo Branco – João Pessoa- PB, CEP 58.045-010.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, **RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA ME**, estabelecida na Rua João Sabiá, 56 - Centro, **SUMÉ-PB. CEP 58540-000**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, Delegacia de Campina Grande, sob o nº 25 2 0013058-8, por despacho de 09/05/1986, CNPJ nº **10.746.626/0001-03**, resolvem de comum acordo, ALTERAR o contrato social, mediante as clausulas a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sede da Sociedade passará a funcionar na **RUA JOÃO SABIÁ, 248 – CENTRO – SUMÉ-PB. CEP: 58.540-000**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na **Rua Presidente João Pessoa, 182 Centro , CUITÉ – PB, CEP 58.175-000**.

CLÁUSULA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 04 (Quatro) vias de igual forma e teor.

Sumé(PB), 20 de Abril de 2011

Alberto Batinga
ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES

Tarciara Muniz Carneiro
TARCIANA MUNIZ CARNEIRO





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | | | | | | |
|--|----------------------------|--|---|--|--|--|
| Nome Empresarial: RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | | Protocolo: PBC1800350071 | | |
| Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada | | | | | | |
| NIRE (Sede) 25200130588 | CNPJ 10.746.626/0001-03 | Data de Ato Constitutivo 09/05/1986 | Início de Atividade 09/05/1986 | | | |
| Endereço Completo Rua JOÃO SABIA, Nº 248, CENTRO - Sumé/PB - CEP 58540-000 | | | | | | |
| Objeto Social ATIVIDADE DE RADIODIFUSÃO | | | | | | |
| Capital Social R\$ 28.632,00 (vinte e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais) | | Porte Demais | | Prazo de Duração Indeterminado | | |
| Capital Integralizado R\$ 28.632,00 (vinte e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais) | | | | | | |
| Dados do Sócio | | | | | | |
| Nome ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES | CPF/CNPJ 098.521.234-91 | Participação no capital R\$ 14.699,67 | Espécie de sócio Sócio | Administrador S | | |
| Nome TARCIANA MUNIZ CARNEIRO | CPF/CNPJ 717.676.064-00 | Participação no capital R\$ 13.932,33 | Espécie de sócio Sócio | Administrador N | | |
| Dados do Administrador | | | | | | |
| Nome ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES | CPF 098.521.234-91 | | Término do mandato | | | |
| Último Arquivamento | | | | | | |
| Data 13/06/2018 | Número 20180300032 | Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO | Situação ATIVA Status SEM STATUS | | | |
| Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 25900185351 Endereço Completo RUA PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 182 , CENTRO, Cuité, PB, CEP: 58175000 | | | | | | |
| CNPJ: 10.746.626/0002-86 | | | | | | |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/06/2018, às 11:13:18 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **GPLGYKGM**.



PBC1800350071



Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral

| Descrição | Nota | Classificação | Exercício Anterior | Exercício Atual |
|---|------|---------------|--------------------|-----------------|
| A T I V O (00001) | | | | |
| ATIVO CIRCULANTE (00002) | | | | |
| DISPONIVEL (00003) | | | | |
| CAIXA GERAL (00004) | | | | |
| Caixa (5) | | 1.1.1.01.001 | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 218.520,35D | 27.735,22D |
| 00125 - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA Cuité | | | 780.795,28D | 562.221,98D |
| Total Caixa | | | ****999.315,63D | ****589.957,20D |
| =CAIXA GERAL | | | ****999.315,63D | ****589.957,20D |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO (00006) | | | | |
| Banco do Brasil S/A (7) | | 1.1.1.02.001 | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 3.601,49D | 41.491,17D |
| 00125 - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA Cuité | | | 25.180,23D | 31.867,38D |
| Total Banco do Brasil S/A | | | *****28.781,72D | *****73.358,55D |
| =BANCOS CONTA MOVIMENTO | | | *****28.781,72D | *****73.358,55D |
| BANCOS CONTA APPLICACAO (00009) | | | | |
| Banco do Brasil S/A. RF LP 90 MIL (10) | | 1.1.1.03.001 | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 67.494,62D | 51.993,94D |
| 00125 - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA Cuité | | | 244.884,33D | 237.293,86D |
| Total Banco do Brasil S/A. RF LP 90 MIL | | | ****312.378,95D | ****289.287,80D |
| Banco do Brasil S/A. Renda Fixa 500 (177) | | 1.1.1.03.003 | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 0,00D | 0,00D |
| Total Banco do Brasil S/A. Renda Fixa 500 | | | *****0,00D | *****0,00D |
| Banco do Brasil S/A. RF LP 50 MIL (184) | | 1.1.1.03.004 | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 0,00D | 122.937,19D |
| 00125 - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA Cuité | | | 0,00D | 129.188,51D |
| Total Banco do Brasil S/A. RF LP 50 MIL | | | *****0,00D | ****252.125,70D |
| =BANCOS CONTA APPLICACAO | | | ****312.378,95D | ****541.413,50D |
| =DISPONIVEL | | | **1.340.476,30D | **1.204.729,25D |
| DIREITOS (00012) | | | | |
| CLIENTES (00013) | | | | |
| Brasilcap Capitalizacao S/A (00210) | | 1.1.2.01.038 | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 0,00D | 6.000,00D |
| 00125 - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA Cuité | | | 0,00D | 8.000,00D |
| Total Brasilcap Capitalizacao S/A | | | *****0,00D | ****14.000,00D |
| Clientes a Receber (170) | | 1.1.2.01.041 | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 0,00D | 95.727,66D |
| 00125 - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA Cuité | | | 0,00D | 150.529,23D |
| Total Clientes a Receber | | | *****0,00D | ****246.256,89D |
| =CLIENTES | | | *****0,00 | ****260.256,89D |
| =DIREITOS | | | *****0,00 | ****260.256,89D |
| ESTOQUES (00045) | | | | |
| MATERIAL DO STUDIO (00046) | | | | |
| Material Secundario (00048) | | 1.1.4.01.002 | | |
| 00125 - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA Cuité | | | 117,97D | 117,97D |
| Total Material Secundario | | | *****117,97D | *****117,97D |



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 15:25 SOB N° 20180300032.
 PROTOCOLO: 180300032 DE 13/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802306786. NIRE: 25200130588.
 RÁDIO CIDADE DE SUME LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 13/06/2018
www.redesim.pb.gov.br

RADIO CIDADE DE SUME LTDACNPJ: 10746626000103
RUA JOAO SABIA, 56NIRE: 25 2 0013058-8 Data: 25/04/2011
CENTRO

Sumé PB

Balanço Patrimonial de 01/01/2017 até 31/12/2017
Empresas Selecionadas: 00029, 00125

Folha: 2

| Descrição | Nota | Classificação | Exercício Anterior | Exercício Atual |
|---|------|---------------|--------------------|-----------------|
| Estoque de Manutenção de Studio (00050) | | 1.1.4.01.004 | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 11.179,20D | 11.179,20D |
| Total Estoque de Manutenção de Studio | | | *****11.179,20D | *****11.179,20D |
| =MATERIAL DO STUDIO | | | *****11.297,17D | *****11.297,17D |
| =ESTOQUES | | | *****11.297,17D | *****11.297,17D |
| =Total - ATIVO CIRCULANTE | | | **1.351.773,47D | **1.476.283,31D |
| IMOBILIZADO (00055) | | | | |
| INVESTIMENTOS (00056) | | | | |
| EQUIPAMENTOS DO STUDIO (00057) | | 1.3.1.01.001 | | |
| Equipamentos de Radio (00058) | | | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 222.199,18D | 222.199,18D |
| 00125 - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA Cuité | | | 85.490,05D | 85.490,05D |
| Total Equipamentos de Radio | | | ****307.689,23D | ****307.689,23D |
| Equipamentos de Informatica (00059) | | 1.3.1.01.002 | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 21.885,48D | 21.885,48D |
| 00125 - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA Cuité | | | 13.381,86D | 15.881,86D |
| Total Equipamentos de Informatica | | | ****35.267,34D | ****37.767,34D |
| Moveis e Utensilios (00060) | | 1.3.1.01.003 | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 14.921,31D | 16.921,31D |
| 00125 - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA Cuité | | | 4.026,47D | 4.026,47D |
| Total Moveis e Utensilios | | | ****18.947,78D | ****20.947,78D |
| Terrenos (00061) | | 1.3.1.01.004 | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 5.000,00D | 5.000,00D |
| Total Terrenos | | | *****5.000,00D | *****5.000,00D |
| Telefone Celular (00226) | | 1.3.1.01.006 | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 938,90D | 938,90D |
| Total Telefone Celular | | | *****938,90D | *****938,90D |
| =EQUIPAMENTOS DO STUDIO | | | ****367.843,25D | ****372.343,25D |
| =INVESTIMENTOS | | | ****367.843,25D | ****372.343,25D |
| EQUIPAMENTOS DE TRANSMISORES (00063) | | | | |
| EQUIPAMENTOS (00064) | | | | |
| Instalacoes de Transmissao (00065) | | 1.3.2.01.001 | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 1.943,20D | 1.943,20D |
| 00125 - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA Cuité | | | 1.740,00D | 1.740,00D |
| Total Instalacoes de Transmissao | | | *****3.683,20D | *****3.683,20D |
| Equipamentos de Informatica (00066) | | 1.3.2.01.002 | | |
| 00125 - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA Cuité | | | 1.682,00D | 1.682,00D |
| Total Equipamentos de Informatica | | | *****1.682,00D | *****1.682,00D |
| Equipamentos dos Transmissores (00067) | | 1.3.2.01.003 | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 79.920,29D | 79.920,29D |
| 00125 - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA Cuité | | | 2.056,90D | 2.056,90D |
| Total Equipamentos dos Transmissores | | | *****81.977,19D | *****81.977,19D |
| =EQUIPAMENTOS | | | *****87.342,39D | *****87.342,39D |

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 15:25 SOB N° 20180300032.
 PROTOCOLO: 180300032 DE 13/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802306786. NIRE: 25200130588.
 RÁDIO CIDADE DE SUME LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 13/06/2018
www.redesim.pb.gov.br



| Descrição | Nota | Classificação | Exercício Anterior | Exercício Atual |
|---|--------------|-----------------|--------------------|-----------------|
| =EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSORES | | | *****87.342,39D | *****87.342,39D |
| ATIVO IMOBILIZADO (00069) | | | | |
| VEÍCULOS DA EMPRESA (00070) | | | | |
| Veículos (00071) | 1.3.3.01.001 | | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | 57.552,09D | 57.552,09D | |
| Total Veículos | | *****57.552,09D | *****57.552,09D | |
| =VEÍCULOS DA EMPRESA | | | *****57.552,09D | *****57.552,09D |
| (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA (58) | 1.3.3.02.001 | | | |
| (-) DEPRECIAÇÃO DE VEÍCULOS ACUMULADA (65) | | | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | 20.357,43C | 20.357,43C | |
| Total (-) DEPRECIAÇÃO DE VEÍCULOS ACUMULADA | | *****20.357,43C | *****20.357,43C | |
| (-) OUTRAS DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS (72) | 1.3.3.02.002 | | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | 34.604,77C | 34.604,77C | |
| 00125 - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA Cuité | | 25.713,16C | 51.426,32C | |
| Total (-) OUTRAS DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS | | *****60.317,93C | *****86.031,09C | |
| =(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA | | | *****80.675,36C | ****106.388,52C |
| =ATIVO IMOBILIZADO | | | *****23.123,27C | ****48.836,43C |
| CONTAS TRANSITORIAS (17) | | | | |
| CONTAS TRANSITORIAS DO ATIVO (24) | | | | |
| Transferências para a Filial (31) | 1.3.5.01.001 | | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | 34.392,05D | 34.392,05D | |
| Total Transferências para a Filial | | *****34.392,05D | *****34.392,05D | |
| =CONTAS TRANSITORIAS DO ATIVO | | | *****34.392,05D | *****34.392,05D |
| =CONTAS TRANSITORIAS | | | *****34.392,05D | *****34.392,05D |
| =Total - IMOBILIZADO | | | ***466.454,42D | ***445.241,26D |
| =Total - ATIVO | | | **1.818.227,89D | **1.921.524,57D |
| ******(XXXXX)***** | | | | |



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 15:25 SOB N° 20180300032.
 PROTOCOLO: 180300032 DE 13/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802306786. NIRE: 25200130588.
 RADIO CIDADE DE SUME LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 13/06/2018
www.redesim.pb.gov.br

| Descrição | Nota | Classificação | Exercício Anterior | Exercício Atual |
|---|------|---------------|--------------------|-----------------|
| PASSIVO (00072) | | | | |
| PASSIVO CIRCULANTE (00073) | | | | |
| OBRIGACOES TRABALHISTAS (00083) | | | | |
| OBRIGACOES (00084) | | | | |
| Salarios a Pagar (85) | | 2.1.2.01.001 | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 5.468,00C | 6.079,96C |
| 00125 - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA Cuité | | | 6.254,60C | 7.482,11C |
| Total Salarios a Pagar | | | *****11.722,60C | *****13.562,07C |
| 13o. Salario a Pagar (86) | | 2.1.2.01.002 | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 0,00C | 0,00C |
| 00125 - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA Cuité | | | 0,00C | 0,00C |
| Total 13o. Salario a Pagar | | | *****0,00C | *****0,00C |
| Verbas Rescisorias a Pagar (00087) | | 2.1.2.01.003 | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 0,00C | 0,00C |
| Total Verbas Rescisorias a Pagar | | | *****0,00C | *****0,00C |
| Pro-Labore a Pagar (00088) | | 2.1.2.01.004 | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 783,20C | 937,00C |
| Total Pro-Labore a Pagar | | | *****783,20C | *****937,00C |
| Ferias a Pagar (00089) | | 2.1.2.01.005 | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 0,00C | 0,00C |
| 00125 - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA Cuité | | | 0,00C | 0,00C |
| Total Ferias a Pagar | | | *****0,00C | *****0,00C |
| =OBRIGACOES | | | *****12.505,80C | *****14.499,07C |
| =OBRIGACOES TRABALHISTAS | | | *****12.505,80C | *****14.499,07C |
| OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS (00090) | | | | |
| PREVIDENCIA SOCIAL (00091) | | | | |
| INSS a Recolher (00092) | | 2.1.3.01.001 | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 0,00C | 1.514,06C |
| 00125 - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA Cuité | | | 0,00C | 322,77C |
| Total INSS a Recolher | | | *****0,00C | *****1.836,83C |
| FGTS a Recolher (00093) | | 2.1.3.01.002 | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 0,00C | 0,00C |
| 00125 - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA Cuité | | | 0,00C | 0,00C |
| Total FGTS a Recolher | | | *****0,00C | *****0,00C |
| =PREVIDENCIA SOCIAL | | | *****0,00 | *****1.836,83C |
| =OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS | | | *****0,00 | *****1.836,83C |
| OBRIGACOES TRIBUTARIAS (00095) | | | | |
| TRIBUTOS (00096) | | | | |
| Cont. Sindical a Recolher (00099) | | 2.1.4.01.003 | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 0,00C | 33,62C |
| 00125 - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA Cuité | | | 0,00C | 266,57C |
| Total Cont. Sindical a Recolher | | | *****0,00C | *****300,19C |
| DAS a Recolher (00235) | | 2.1.4.01.005 | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 1.594,26C | 5.306,21C |
| Total DAS a Recolher | | | *****1.594,26C | *****5.306,21C |

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 15:25 SOB N° 20180300032.
 PROTOCOLO: 180300032 DE 13/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802306786. NIRE: 25200130588.
 RÁDIO CIDADE DE SUME LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 13/06/2018
www.redesim.pb.gov.br



RADIO CIDADE DE SUME LTDA

CNPJ: 10746626000103

RUA JOAO SABIA, 56

Balanço Patrimonial de 01/01/2017 até 31/12/2017

Empresas Selecionadas: 00029, 00125

NIRE: 25 2 0013058-8 Data: 25/04/2011

CENTRO

Sumé

PB

Folha: 5

| Descrição | Nota | Classificação | Exercício Anterior | Exercício Atual |
|---|------|---------------|--------------------|-----------------|
| =TRIBUTOS | | | *****1.594,26C | *****5.606,40C |
| =OBRIGACOES TRIBUTARIAS | | | *****1.594,26C | *****5.606,40C |
| OUTRAS OBRIGACOES (00101) | | | | |
| OBRIGACOES LEGAIS (00102) | | | | |
| Honorarios a Pagar (00104) | | 2.1.5.01.002 | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 0,00C | 0,00C |
| 00125 - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA Cuité | | | 0,00C | 470,00C |
| Total Honorarios a Pagar | | | *****0,00C | *****470,00C |
| =OBRIGACOES LEGAIS | | | *****0,00 | *****470,00C |
| CONTAS A PAGAR (246) | | | | |
| Alugueis a Pagar (253) | | 2.1.5.02.001 | | |
| 00125 - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA Cuité | | | 880,00C | 937,00C |
| Total Alugueis a Pagar | | | *****880,00C | *****937,00C |
| =CONTAS A PAGAR | | | *****880,00C | *****937,00C |
| =OUTRAS OBRIGACOES | | | *****880,00C | *****1.407,00C |
| =Total - PASSIVO CIRCULANTE | | | ****14.980,06C | ****23.349,30C |
| PATRIMONIO LIQUIDO (00115) | | | | |
| CAPITAL SOCIAL (00116) | | | | |
| CAPITAL SUBSCRITO (00117) | | 2.4.1.01.001 | | |
| Alberto Jorge Batinga Chaves (00118) | | | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 14.699,72C | 14.699,72C |
| Total Alberto Jorge Batinga Chaves | | | ****14.699,72C | ****14.699,72C |
| Tarciana Muniz Carneiro (00119) | | 2.4.1.01.002 | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 13.932,28C | 13.932,28C |
| Total Tarciana Muniz Carneiro | | | ****13.932,28C | ****13.932,28C |
| =CAPITAL SUBSCRITO | | | ****28.632,00C | ****28.632,00C |
| =CAPITAL SOCIAL | | | ****28.632,00C | ****28.632,00C |
| RESERVAS (00121) | | | | |
| RESERVAS DE CAPITAL (00122) | | 2.4.2.01.001 | | |
| Reservas de Capital (00123) | | | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 34.384,13C | 34.384,13C |
| Total Reservas de Capital | | | ****34.384,13C | ****34.384,13C |
| =RESERVAS DE CAPITAL | | | ****34.384,13C | ****34.384,13C |
| =RESERVAS | | | ****34.384,13C | ****34.384,13C |
| RESERVAS (00124) | | | | |
| RESERVAS DE LUCROS (00125) | | 2.4.3.01.001 | | |
| Reservas de Lucros (00126) | | | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 492.999,23C | 613.724,37C |
| 00125 - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA Cuité | | | 795.265,44C | 1.126.507,33C |
| Total Reservas de Lucros | | | **1.288.264,67C | **1.740.231,70C |
| Lucro do Exercicio (00228) | | 2.4.3.01.006 | | |
| 00029 - RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | 120.725,14C | 52.243,33C |
| 00125 - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA Cuité | | | 331.241,89C | 42.684,11C |
| Total Lucro do Exercicio | | | ****451.967,03C | ****94.927,44C |
| =RESERVAS DE LUCROS | | | **1.740.231,70C | **1.835.159,14C |



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 15:25 SOB N° 20180300032.
 PROTOCOLO: 180300032 DE 13/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802306786. NIRE: 25200130588.
 RÁDIO CIDADE DE SUME LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 13/06/2018
www.redesim.pb.gov.br

RADIO CIDADE DE SUME LTDA

CNPJ: 10746626000103

NIRE: 25 2 0013058-8 Data: 25/04/2011

RUA JOAO SABIA, 56

CENTRO

Sumé

PB

Balanço Patrimonial de 01/01/2017 até 31/12/2017

Empresas Selecionadas: 00029, 00125

Folha: 6

Descrição**=RESERVAS****=Total - PATRIMONIO LIQUIDO****=Total - PASSIVO****Nota Classificação Exercício Anterior Exercício Atual******1.740.231,70C **1.835.159,14C******1.803.247,83C **1.898.175,27C******1.818.227,89C **1.921.524,57C*********(XXXXX)*******

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 15:25 SOB N° 20180300032.
PROTOCOLO: 180300032 DE 13/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802306786. NIRE: 25200130588.
RADIO CIDADE DE SUME LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 13/06/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

RADIO CIDADE DE SUMÉ LTDA

CNPJ: 10746626000103

NIRE: 25 2 0013058-8 Data: 25/04/2011

Balanço Patrimonial em 31/12/2017

Folha: 7

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 1.921.524,57 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Sumé, 31 de dezembro de 2017


ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES

Presidente

CPF: 098.521.234-91

RG: 256696 Orgão: SSP

Expedição: 19/09/1973


VANDILEIDE SOUSA LEITE BARROS

TEC.CONTABIL

CPP: 659.362.804-20 CRC: PB-006375/O-3

RG: Orgão:

Expedição: 22/09/1989

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 15:25 SOB N° 20180300032.
PROTÓCOLO: 180300032 DE 13/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802306786. NIRE: 25200130588.
RADIO CIDADE DE SUMÉ LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 13/06/2018
www.redesim.pb.gov.br

RADIO CIDADE DE SUMÉ LTDA(00029)

CNPJ: 10746626000103 NIRE: 25 2 0013058-8 Data: 25/04/2011

Endereço: RUA JOAO SABIA, 56, CENTRO, Sumé, PB

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2017 até 31/12/2017

Diário :0 Folha: 8

| Descrição | Classificação | C | Nota | Exercício Atual |
|--|---------------|-------|------|------------------------|
| R E C E I T A S | | | | |
| CONTAS DE RESULTADO | | | | |
| RECEITAS OPERACIONAIS | | | | |
| RECEITAS DE VENDA DE SERVICOS DE RADIO | | | | |
| Vendas de Servicos | 4.1.1.01.001 | 188 | | 377.419,00C |
| =RECEITAS DE VENDA DE SERVICOS DE RADIO | | | | ****377.419,00C |
| =RECEITAS OPERACIONAIS | | | | ****377.419,00C |
| RECEITAS OPERACIONAIS | | | | |
| RECEITAS EVENTUAIS | | | | |
| Descontos Obtidos | 4.1.2.01.001 | 00193 | | 3.623,11C |
| Receita C/Aplicação Financeira | 4.1.2.01.002 | 142 | | 8.277,98C |
| =RECEITAS EVENTUAIS | | | | *****11.901,09C |
| =RECEITAS OPERACIONAIS | | | | *****11.901,09C |
| =Total - CONTAS DE RESULTADO | | | | ****389.320,09C |
| =Total - RECEITAS | | | | ****389.320,09C |
| CUSTOS E DESPESAS | | | | |
| CONTAS DE RESULTADOS | | | | |
| DESPESAS | | | | |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | | | | |
| Salarios | 3.1.2.01.001 | 00138 | | 72.695,04D |
| Pro-Labore | 3.1.2.01.002 | 00139 | | 11.244,00D |
| Honorarios | 3.1.2.01.003 | 00140 | | 6.110,00D |
| 13o. Salario | 3.1.2.01.004 | 00141 | | 6.188,37D |
| Ferias | 3.1.2.01.005 | 00142 | | 7.466,63D |
| Encargos do FGTS (GFIP) | 3.1.2.01.007 | 00144 | | 1.136,74D |
| Verbas Trabalhistas | 3.1.2.01.008 | 00145 | | 5.901,86D |
| Energia Eletrica | 3.1.2.01.010 | 00147 | | 34.716,70D |
| Aguas e Esgoto | 3.1.2.01.011 | 00148 | | 1.485,03D |
| Telefone | 3.1.2.01.012 | 00149 | | 7.566,75D |
| Manutencao de Maquinas e Equipamentos | 3.1.2.01.013 | 00150 | | 9.149,90D |
| Servicos de Terceiros | 3.1.2.01.014 | 00151 | | 103,07D |
| Encargos do (FGTS) GR | 3.1.2.01.015 | 00152 | | 6.937,04D |
| Despesas com Associacoes de Classe | 3.1.2.01.022 | 00215 | | 22.665,96D |

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 15:25 SOB N° 20180300032.
 PROTOCOLO: 180300032 DE 13/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802306786. NIRE: 25200130588.
 RADIO CIDADE DE SUMÉ LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 13/06/2018
www.redesim.pb.gov.br

RADIO CIDADE DE SUMÉ LTDA(00029)

CNPJ: 10746626000103 NIRE: 25 2 0013058-8 Data: 25/04/2011

Endereço: RUA JOAO SABIA, 56, CENTRO, Sumé, PB

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2017 até 31/12/2017

Diário :0 Folha: 9

| Descrição | Classificação | C | Nota | Exercício Atual |
|---|---------------|-------|------|-------------------------|
| Encargos do FGT S GRRF (Multa Rescisória) | 3.1.2.01.032 | 163 | | 2.185,88D |
| =DESPESAS ADMINISTRATIVAS | | | | *****195.552,97D |
| =DESPESAS | | | | *****195.552,97D |
| DESPESAS | | | | |
| DESPESAS TRIBUTARIAS | | | | |
| I.P.T.U. | 3.1.3.01.003 | 00163 | | 299,00D |
| Impostos e Taxas | 3.1.3.01.008 | 00221 | | 1.684,01D |
| D.A.S | 3.1.3.01.010 | 00236 | | 49.300,22D |
| =DESPESAS TRIBUTARIAS | | | | *****51.283,23D |
| =DESPESAS | | | | *****51.283,23D |
| DESPESAS | | | | |
| DESPESAS COMERCIAIS | | | | |
| Propaganda e Publicidade | 3.1.4.01.003 | 00172 | | 1.513,96D |
| Despesas com Brindes e Doacoes | 3.1.4.01.007 | 00225 | | 2.502,46D |
| =DESPESAS COMERCIAIS | | | | *****4.016,42D |
| =DESPESAS | | | | *****4.016,42D |
| DESPESAS | | | | |
| DESPESAS FINANCEIRAS | | | | |
| Tarifas Bancarias | 3.1.5.01.002 | 00179 | | 732,85D |
| Ourocpa - Títulos de Capitalizações | 3.1.5.01.009 | 135 | | 35.835,50C |
| IRRF S/Aplicações Financeiras | 3.1.5.01.010 | 149 | | 1.321,62D |
| IOF (Imposto S Operações Financeiras | 3.1.5.01.011 | 191 | | 5,17D |
| =DESPESAS FINANCEIRAS | | | | *****33.775,86C |
| =DESPESAS | | | | *****33.775,86C |
| DESPESAS PATRIMONIAIS | | | | |
| DESPESAS COM PART. NOS LUCROS E RESULTADOS | | | | |
| ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES | 3.1.6.01.01 | 219 | | 61.608,00D |
| TARCIANA MUNIZ CARNEIRO | 3.1.6.01.02 | 226 | | 58.392,00D |
| =DESPESAS COMPART. NOS LUCROS E RESULTADOS | | | | *****120.000,00D |



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 15:25 SOB N° 20180300032.
 PROTOCOLO: 180300032 DE 13/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802306786. NIRE: 25200130588.
 RADIO CIDADE DE SUMÉ LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 13/06/2018
www.redesim.pb.gov.br

RADIO CIDADE DE SUMÉ LTDA(00029)

CNPJ: 10746626000103 NIRE: 25 2 0013058-8 Data: 25/04/2011
 Endereço: RUA JOAO SABIA, 56, CENTRO, Sumé, PB
 Demonstraçao do Resultado do Exercício de 01/01/2017 até 31/12/2017

Diário :0 Folha: 10

| Descrição | Classificação | C | Nota | Exercício Atual |
|--------------------------------------|----------------|---|------|------------------------|
| =DESPESAS PATRIMONIAIS | | | | ****120.000,00D |
| =Total - CONTAS DE RESULTADOS | | | | ****337.076,76D |
| =Total - CUSTOS E DESPESAS | | | | ****337.076,76D |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO | | | | |
| RECEITAS-----> | 389.320,09C | | | |
| DESPESAS + CUSTO-----> | 337.076,76D | | | |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: | *****52.243,33 | | | |
| ******(XXXXX)***** | | | | |



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 15:25 SOB N° 20180300032.
 PROTOCOLO: 180300032 DE 13/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802306786. NIRE: 25200130588.
 RADIO CIDADE DE SUMÉ LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 13/06/2018
www.redesim.pb.gov.br

¹ A empresa é optante pelo regime tributário Simples Nacional.

A empresa RADIO CIDADE SUMÉ LTDA possui os seguintes registros e inscrições:

- Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba Sob o Nº 25 2 0013058-8 em 25/04/2011;
- CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 10.746.626/0001-03;
- A empresa possui filial denominada RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA (FILIAL) CUITÉ CNPJ 10.746.626/0002-86, e Registrado Sob NIRE 25900185351 na Junta Comercial do Estado da Paraíba, Localizada Rua Presidente João Pessoa, nº 182, Centro Cuité/Praia, Cujas suas demonstrações contábeis estão consolidadas no presente livro, balanço em conformidade com as regulamentações contábeis.
- A apuração do Simples Nacional é centralizada pela Matriz.

PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

O sistema de contabilização, bem como as demonstrações contábeis e financeiras foi elaborado com observação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. Houve observação aos preceitos previstos na NBC - ITG 1000, conforme resolução CFC nº 1418/2012.

Os direitos e obrigações da empresa estão em conformidade com seus efetivos valores reais.

As aplicações financeiras quando existentes, estarão demonstradas pelo valor das aplicações acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do Balanço, com base no regime de competência.

As despesas da empresa são apuradas através de Notas Fiscais e Recibos em conformidade com as exigências fisco legais.

Foi realizado no dia 02/01/2017 lançamentos de valores a receber Radio Cidade Sumé: R\$ 8.421,06 NF-s 116, R\$ 8421,06 NF-s 143, R\$ 8421,06 NF-s 204, R\$ 8421,06 NF-s 231, R\$ 8421,06 NF-s 256, R\$ 8421,06 NF-s 272, R\$ 8421,06 NF-s 280, R\$ 8421,06 NF-s 295, R\$ 8421,06 NF-s 304, R\$ 800,00.

Foi realizado no dia 02/01/2017 lançamentos de valores a receber Radio Cidade Cuité: R\$ 1.128,00 NF-s 0573, R\$ 11.789,47 NF-s 1041, R\$ 11.789,47 NF-s 1095, R\$ 11.789,47 NF-s 1129, R\$ 11.789,47 NF-s 1210, R\$ 11.789,47 NF-s 1249, R\$ 11.789,47 NF-s 1262, R\$ 11.789,47 NF-s 1270, R\$ 6.048,00 NF-s 1259.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 15:25 SOB Nº 20180300032.
PROTOCOLO: 180300032 DE 13/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802306786. NIRE: 25200130588.
RADIO CIDADE DE SUMÉ LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 13/06/2018
www.redesim.pb.gov.br

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE
RESULTADO COM LUCRO DE 52.243,33 (CINQUENTA E
DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS Reais E
TRINTA E TRÊS CENTAVOS) DE ACORDO COM A
DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

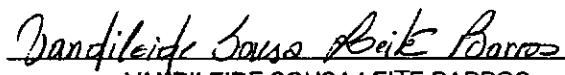
SUMÉ, 31 DE DEZEMBRO DE 2017



ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES

Presidente

CPF: 098.521.234-91



VANDILEIDE SOUSA LEITE BARROS

TEC.CONTABIL

CPF: 659.362.804-20 CRC: PB-006375/O-3

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 15:25 SOB Nº 20180300032.
PROTOCOLO: 180300032 DE 13/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802306786. NIRE: 25200130588.
RADIO CIDADE DE SUMÉ LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 13/06/2018
www.redesim.pb.gov.br

RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA Cuité(00125)

CNPJ: 10746626000286 NIRE: 25 9 00185351 Data:

Endereço: RUA PRESIDENTE JOAO PESSOA, 182, CENTRO, Cuité, PB

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2017 até 31/12/2017

Diário :0 Folha: 13

| Descrição | Classificação | C | Nota | Exercício Atual |
|--|---------------|-------|------|------------------------|
| RECEITAS | | | | |
| CONTAS DE RESULTADO | | | | |
| RECEITAS OPERACIONAIS | | | | |
| RECEITAS DE VENDA DE SERVICOS DE RADIO | | | | |
| Vendas de Servicos | 4.1.1.01.001 | 188 | | 322.404,24C |
| =RECEITAS DE VENDA DE SERVICOS DE RADIO | | | | ****322.404,24C |
| =RECEITAS OPERACIONAIS | | | | ****322.404,24C |
| RECEITAS OPERACIONAIS | | | | |
| RECEITAS EVENTUAIS | | | | |
| Descontos Obtidos | 4.1.2.01.001 | 00193 | | 1.824,72C |
| Receita C/Aplicação Financeira | 4.1.2.01.002 | 142 | | 23.171,20C |
| =RECEITAS EVENTUAIS | | | | *****24.995,92C |
| =RECEITAS OPERACIONAIS | | | | *****24.995,92C |
| =Total - CONTAS DE RESULTADO | | | | ****347.400,16C |
| =Total - RECEITAS | | | | ****347.400,16C |
| CUSTOS E DESPESAS | | | | |
| CONTAS DE RESULTADOS | | | | |
| DESPESAS | | | | |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | | | | |
| Salarios | 3.1.2.01.001 | 00138 | | 89.666,18D |
| Honorarios | 3.1.2.01.003 | 00140 | | 6.110,00D |
| 13o. Salario | 3.1.2.01.004 | 00141 | | 7.997,62D |
| Ferias | 3.1.2.01.005 | 00142 | | 10.663,49D |
| Alugueis | 3.1.2.01.009 | 00146 | | 11.187,00D |
| Energia Eletrica | 3.1.2.01.010 | 00147 | | 24.568,46D |
| Telefone | 3.1.2.01.012 | 00149 | | 1.186,61D |
| Mantencao de Maquinas e Equipamentos | 3.1.2.01.013 | 00150 | | 11.371,92D |
| Encargos do (FGTS) GR | 3.1.2.01.015 | 00152 | | 8.540,60D |
| Combustiveis e Lubrificantes | 3.1.2.01.016 | 00153 | | 4.326,52D |
| Material de Consumo | 3.1.2.01.021 | 00158 | | 239,23D |
| Despesas com Associações de Classe | 3.1.2.01.022 | 00215 | | 10.240,90D |
| DESPESA COM DEPRECIAÇÃO | 3.1.2.01.029 | 79 | | 25.713,16D |
| Gasolina/Alcool/Diesel | 3.1.2.01.031 | 128 | | 780,00D |

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 15:25 SOB N° 20180300032.
 PROTOCOLO: 180300032 DE 13/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802306786. NIRE: 25200130588.
RADIO CIDADE DE SUMÉ LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETARIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 13/06/2018
www.redesim.pb.gov.br

RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA Cuité(00125)

CNPJ: 10746626000286 NIRE: 25 9 0018535 1 Data:

Endereço: RUA PRESIDENTE JOAO PESSOA, 182, CENTRO, Cuité, PB

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2017 até 31/12/2017

Diário :0 Folha: 14

| Descrição | Classificação | C | Nota | Exercício Atual |
|--|---------------|-------|------|-------------------------|
| =DESPESAS ADMINISTRATIVAS | | | | *****212.591,69D |
| =DESPESAS | | | | *****212.591,69D |
| DESPESAS | | | | |
| DESPESAS COMERCIAIS | | | | |
| Propaganda e Publicidade | 3.1.4.01.003 | 00172 | | 2.783,44D |
| Despesas com Brindes e Doacoes | 3.1.4.01.007 | 00225 | | 1.034,58D |
| =DESPESAS COMERCIAIS | | | | *****3.818,02D |
| =DESPESAS | | | | *****3.818,02D |
| DESPESAS | | | | |
| DESPESAS FINANCEIRAS | | | | |
| Tarifas Bancarias | 3.1.5.01.002 | 00179 | | 187,35D |
| Ourocpa - Titulos de Capitalizações | 3.1.5.01.009 | 135 | | 35.854,41C |
| IRRF S/Aplicações Financeiras | 3.1.5.01.010 | 149 | | 3.973,40D |
| =DESPESAS FINANCEIRAS | | | | *****31.693,66C |
| =DESPESAS | | | | *****31.693,66C |
| DESPESAS PATRIMONIAIS | | | | |
| DESPESAS COM PART. NOS LUCROS E RESULTADOS | | | | |
| ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES | 3.1.6.01.01 | 219 | | 61.608,00D |
| TARCIANA MUNIZ CARNEIRO | 3.1.6.01.02 | 226 | | 58.392,00D |
| =DESPESAS COM PART. NOS LUCROS E RESULTADOS | | | | *****120.000,00D |
| =DESPESAS PATRIMONIAIS | | | | *****120.000,00D |
| Total - CONTAS DE RESULTADOS | | | | ****304.716,05D |
| Total - CUSTOS E DESPESAS | | | | ****304.716,05D |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO | | | | |
| RECEITAS-----> | 347.400,16C | | | |



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 15:25 SOB N° 20180300032.
 PROTOCOLO: 180300032 DE 13/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802306786. NIRE: 25200130588.
 RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 13/06/2018
www.redesim.pb.gov.br

| Descrição | Classificação | C | Nota | Exercício Atual |
|--|---------------|---|------|-----------------|
| DESPESAS + CUSTO-----> 304.716,05D | | | | |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****42.684,11 | | | | |

******(XXXXX)*****

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 15:25 SOB Nº 20180300032.
 PROTOCOLO: 180300032 DE 13/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802306786. NIRE: 25200130588.
 RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETARIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 13/06/2018
www.redesim.pb.gov.br

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE
RESULTADO COM LUCRO DE 42.684,11 (QUARENTA E
DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO Reais E
ONZE CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO
QUE NOS FOI APRESENTADA.

CUITÉ, 31 DE DEZEMBRO DE 2017

Alberto Batina
ALBERTO JORGE BATINGA HAVES
Administrador

CPF: 098.521.234-91

Vandileide Sousa Leite Barros
VANDILEIDE SOUSA LEITE BARROS

TEC.CONTABIL

CPF: 659.362.804-20 CRC: PB-006375/O-3

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 15:25 SOB N° 20180300032.
PROTOCOLO: 180300032 DE 13/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802306786. NIRE: 25200130588.
RADIO CIDADE DE SUMÉ LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 13/06/2018
www.redesim.pb.gov.br

RADIO CIDADE DE SUME LTDA

CNPJ: 10746626000103 NIRE: 25 2 0013058-8 Data: 25/04/2011

Endereço: RUA JOAO SABIA, 56, CENTRO, Sumé, PB

Análise Econômica e Financeira de 01/01/2017 até 31/12/2017

Diário: 0

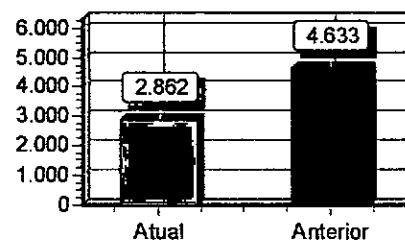
Folha:

17

Solvência Geral

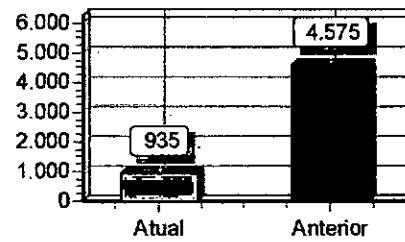
| | | |
|---|------------|---------|
| Ativo | 244.157,52 | |
| Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP) | 8.531,02 | = 28,62 |

Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 2862 % do capital de terceiros.

**Liquidez Geral**

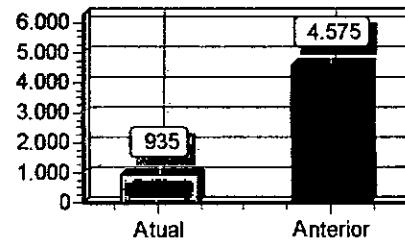
| | | |
|---|-----------|--------|
| Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP | 79.729,16 | |
| Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP) | 8.531,02 | = 9,35 |

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$9,35 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.

**Liquidez Corrente**

| | | |
|--------------------|-----------|--------|
| Ativo Circulante | 79.729,16 | |
| Passivo Circulante | 8.531,02 | = 9,35 |

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$9,35 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Sumé, 31 de dezembro de 2017.

Albert Batista
ALBERTO JORGE BATISTA CHAVES

Presidente

CPF: 098.521.234-91

RG: 256696 Data Expedição: 19/09/1973

Vandileide Souza Leite Barros

VANDILEIDE SOUSA LEITE BARROS

Tec. Contabil

CPF: 659.362.804-20 CRC: PB-006375/O-3

RG: Expedição: 22/09/1989



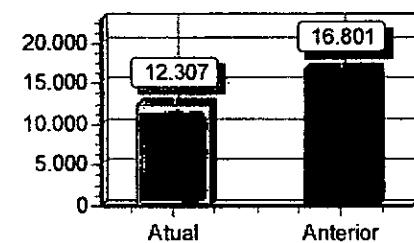
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 15:25 SOB N° 20180300032.
 PROTOCOLO: 180300032 DE 13/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802306786. NIRE: 25200130588.
 RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 13/06/2018
www.redesim.pb.gov.br

Solvência Geral

| | | |
|---|------------|----------|
| Ativo | 960.571,73 | |
| Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP) | 7.804,88 | = 123,07 |

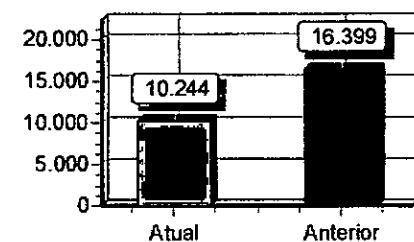
Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 12307 % do capital de terceiros.



Líquidez Geral

| | | |
|---|------------|----------|
| Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP | 799.515,84 | |
| Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP) | 7.804,88 | = 102,44 |

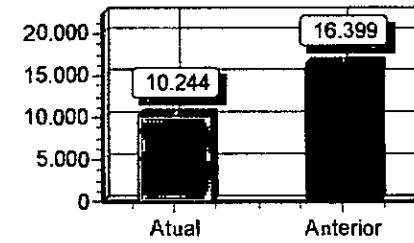
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$102,44 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



Líquidez Corrente

| | | |
|--------------------|------------|----------|
| Ativo Circulante | 799.515,84 | |
| Passivo Circulante | 7.804,88 | = 102,44 |

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$102,44 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Cuité, 31 de dezembro de 2017.

Albert Batina
 ALBERTO JORGE BATINA CHAVES
 Administrador
 CPF: 098.521.234-91
 RG: 256696 Data Expedição: 19/09/1973

Vandilide Sousa Leite Barros
 VANDILEIDE SOUSA LEITE BARROS
 Tec. Contabil
 CPF: 659.362.804-20 CRC: PB-006375/O-3
 RG: Expedição: 22/09/1989



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 15:25 SOB Nº 20180300032.
 PROTOCOLO: 180300032 DE 13/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802306786. NIRE: 25200130588.
 RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 13/06/2018
www.redesim.pb.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.746.626/0001-03

Razão Social: RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA - ME

Nome Fantasia: RÁDIO 95 FM

Certidão emitida às 08:23 de 16/07/2018.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **MsMq.b0EI**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| | | |
|---|---|---|
|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.746.626/0001-03 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 09/05/1986 |
| NOME EMPRESARIAL RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R JOAO SABIA | NÚMERO 248 | COMPLEMENTO |
| CEP 58.540-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO SUMÉ |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO anchietabarros@yahoo.com.br | | UF PB |
| ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** (83) 3353-2456 | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2002 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/07/2018 às 09:19:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: RADIO CIDADE DE SUME LTDA

CNPJ: 10.746.626/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:09:04 do dia 02/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2018.

Código de controle da certidão: **03FF.CDB6.1358.4904**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **CD6A.8A8F.92F8.8A3A**

Emitida no dia 31/08/2018 às 23:32:06

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **10.746.626/0001-03**

R.G. : _____

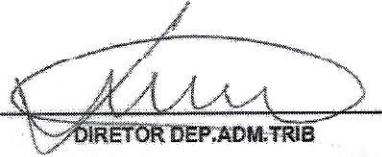
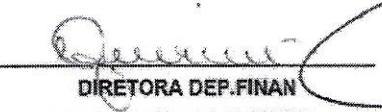
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

| | | |
|--|---|---|
|  <p>MUNICÍPIO DE SUMÉ 08874935000109 AV PRIMEIRO DE ABRIL, CENTRO, 5800000</p> | | <p>Número 4560 Emissão 10/07/2018 10:37:05</p> |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL | | |
| IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE | | |
| CNPJ/CPF: 10746626000103 | NOME: RÁDIO CIDADE SUMÉ LTDA. | |
| ENDEREÇO: JOÃO SABIA, 56 | | |
| COMPLEMENTO: | BAIRRO: CENTRO | |
| CIDADE: SUMÉ | CEP: 58540000 | UF: PB QUADRA: LOTE: |
| INSCRIÇÕES VINCULADAS RECEITAS DIVERSAS 4198, | |  |
| FINALIDADE REF. À COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS. | | |
| OBSERVAÇÕES | | |
| <p>RESSALVANDO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, PENDÊNCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS ADMINISTRADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL. ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS.</p> <p>FICA A FAZENDA MUNICIPAL RESSALVADO O DIREITO DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDA, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEIRO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, QUE VIEREM A SER APURADOS. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS</p> | | |
| VÁLIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO. | | |
|  DIRETOR DEP. ADM. TRIB. HELENO RAMOS DE SOUSA JUNIOR |  DIRETORA DEP. FINAN. ALDA CLEIDE LEITE QUIRINO |  SECRETÁRIO DE ORG. E FINAN. MIGUEL ROBÉRIO C. GONÇALVES |



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CIDADE DE SUME LTDA
CNPJ: 10.746.626/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:31:11 do dia 03/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10746626/0001-03

Razão Social: RADIO CIDADE DE SUME LTDA

Endereço: RUA JOAO SABIA 56 / CENTRO / SUME / PB / 58540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

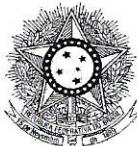
Validade: 14/08/2018 a 12/09/2018

Certificação Número: 2018081402282943059120

Informação obtida em 31/08/2018, às 23:24:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO CIDADE DE SUME LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.746.626/0001-03

Certidão nº: 153088541/2018

Expedição: 02/07/2018, às 08:45:52

Validade: 28/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RÁDIO CIDADE DE SUME LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.746.626/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Id solicitação: 57dbac544dc92

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: RADIO CIDADE DE SUME LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (83) 33532456 | E-mail: |
| CNPJ: 10.746.626/0001-03 | Número do Fistel: 50414167708 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 14/09/1997 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 14/09/2027 | |
| Observações: Ato nº 9.831, de 5/12/2014, publicado no DOU, de 8/12/2014. | |

| Endereço Sede | | |
|-----------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: RUA JOAO SABIA | | Complemento: |
| Bairro: CENTRO | | Numero: 56 |
| Município: Sumé | UF: PB | CEP: 58540000 |

| Endereço Correspondência | | |
|-----------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: RUA JOAO SABIA | | Complemento: |
| Bairro: Centro | | Numero: 56 |
| Município: Sumé | UF: PB | CEP: 58540000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: SÍTIO BANQUINHO | | Complemento: |
| Bairro: ZONA RURAL | | Numero: S/Nº |
| Município: Sumé | UF: PB | CEP: 58540000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|-----------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: RUA JOÃO SABIÁ | | Complemento: |
| Bairro: CENTRO | | Numero: 248 |
| Município: Sumé | UF: PB | CEP: 58540000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|------------|---------------------|
| Logradouro: | | Complemento: |
| Bairro: | | Numero: |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Basico

| Localização | | | |
|------------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Município: Sumé | | | UF: PB |
| Parâmetros Técnicos | | | |
| Canal: 239 | Frequência: 95.7 MHz | Classe: A4 | ERP Máxima: 7.9526kW |
| HCI: 24.5 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 1004917071 | Número Indicativo: ZYR611 |
| Data Último Licenciamento: 08/11/2018 | Número da Licença: 53500.050537/2018-83 |

| Estação Principal | | |
|----------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 7° 39' 52.99" S | Longitude: 36° 52' 10.99" W | Cota da base: 642.4 m |

| Transmissor Principal | |
|--|-------------------------------------|
| Código Equipamento: 002480300528 | Modelo: SP 3000 ágil |
| Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | Potência de Operação: 2.4 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|-----------------------------------|-------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| Modelo: LCF7850JA | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: 27 m | Atenuação: 1.1 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------------|-------------------------|---------------------------|------------------------------|--------------------|----------------------------|
| Modelo: DRU4239 | | | Fabricante: | | |
| Ganho: 6 dBd | Beam-Tilt: 0.0 ° | Orientação NV: 0 ° | Polarização: Vertical | HCl: 24.5 m | ERP Máxima: 7.95 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--|
| 0°: 0 | 5°: 0.01 | 10°: 0.04 | 15°: 0.1 | 20°: 0.19 | 25°: 0.29 | 30°: 0.4 | 35°: 0.49 | 40°: 0.59 | 45°: 0.71 | 50°: 0.83 | 55°: 0.97 | |
| 60°: 1.1 | 65°: 1.21 | 70°: 1.34 | 75°: 1.52 | 80°: 1.72 | 85°: 1.96 | 90°: 2.2 | 95°: 2.41 | 100°: 2.6 | 105°: 2.74 | 110°: 2.87 | 115°: 3.04 | |
| 120°: 3.2 | 125°: 3.34 | 130°: 3.47 | 135°: 3.61 | 140°: 3.74 | 145°: 3.88 | 150°: 4 | 155°: 4.09 | 160°: 4.16 | 165°: 4.2 | 170°: 4.22 | 175°: 4.21 | |
| 180°: 4.2 | 185°: 4.21 | 190°: 4.22 | 195°: 4.2 | 200°: 4.16 | 205°: 4.09 | 210°: 4 | 215°: 3.88 | 220°: 3.74 | 225°: 3.61 | 230°: 3.47 | 235°: 3.34 | |
| 240°: 3.2 | 245°: 3.04 | 250°: 2.87 | 255°: 2.71 | 260°: 2.54 | 265°: 2.38 | 270°: 2.2 | 275°: 1.96 | 280°: 1.72 | 285°: 1.52 | 290°: 1.34 | 295°: 1.21 | |
| 300°: 1.1 | 305°: 0.97 | 310°: 0.83 | 315°: 0.71 | 320°: 0.59 | 325°: 0.49 | 330°: 0.4 | 335°: 0.29 | 340°: 0.19 | 345°: 0.1 | 350°: 0.04 | 355°: 0.01 | |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--|
| 0°: Lat - Lon - | 5°: Lat - Lon | 10°: Lat - Lon - | 15°: Lat - Lon - | 20°: Lat - Lon - | 25°: Lat - Lon - | 30°: Lat - Lon - | 35°: Lat - Lon - | 40°: Lat - Lon - | 45°: Lat - Lon - | 50°: Lat - Lon - | 55°: Lat - Lon - | |
| 60°: Lat - Lon - | 65°: Lat - Lon - | 70°: Lat - Lon - | 75°: Lat - Lon - | 80°: Lat - Lon - | 85°: Lat - Lon - | 90°: Lat - Lon - | 95°: Lat - Lon - | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - | |
| 120°: Lat - Lon - | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - | |
| 180°: Lat - Lon - | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - | |
| 240°: Lat - Lon - | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - | |
| 300°: Lat - Lon - | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - | |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--|
| 0°: | 5°: | 10°: | 15°: | 20°: | 25°: | 30°: | 35°: | 40°: | 45°: | 50°: | 55°: | |
| 60°: | 65°: | 70°: | 75°: | 80°: | 85°: | 90°: | 95°: | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: | |
| 120°: | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: | |
| 180°: | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: | |
| 240°: | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: | |
| 300°: | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: | |

| Estação Auxiliar | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|-----------------------------------|--|--|--|--|--|--|
| Transmissor Auxiliar | | | | | | | | | | | | |
| Código Equipamento: 002480300528 | | | | | | Modelo: SP 1000 ágil | | | | | | |
| Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | | | | | | Potência de Operação: 1 kW | | | | | | |

| | | Transmissor Auxiliar 2 | | | | | |
|---|---------------------------|---|---|--------------|------------|----------------------------------|----------|
| Código Equipamento: | | Modelo: Equipamento não encontrado | | | | | |
| Fabricante: | | Potência de Operação: kW | | | | | |
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | | | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | | | | | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms | | | | |
| Antena Auxiliar | | | | | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | | | | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: HCl: m ERP Máxima: 7.95 kW | | | | |
| RDS | | | | | | | |
| Código PI: | | | | | | | |
| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 94530 | Decreto | PR | 26/06/1987 | 29/06/1987 | Outorga | 1 |
| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 012500403912017 72 | 1489 | Despacho | MCTIC | 01/09/2017 | 06/09/2017 | Aprovação de Local | Técnico |
| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 30692 | Despacho | MC | 03/06/1992 | | Advertência | Jurídico |
| 9999 | 0 | Decreto | PR | 10/07/2002 | 11/07/2002 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 597 | Ato | MC | 12/11/2010 | 15/03/2011 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 198 | Decreto Legislativo | CN | 25/07/2011 | 26/07/2011 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 53500.029071/201 6-95 | 5133 | Ato | ORLE | 29/11/2016 | 07/12/2016 | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico |
| 53500.033892/201 8-98 | 5478 | Ato | ORLE | 21/07/2018 | 07/08/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico |
| Horário de funcionamento | | | | | | | |
| | | | | | | | |

| | | | | |
|---|---|-------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA | | | | CNPJ 10746626000103 |
| Nº DA ESTAÇÃO 1004917071 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 7° 39' 52.99" S | LONGITUDE 36° 52' 10.99" W |
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO SÍTIO BANQUINHO, nº S/Nº. | | DISTRITO | | |
| BAIRRO ZONA RURAL | | MUNICÍPIO Sumé | UF PB | |

| | | | |
|------------------------------|---|-----------------------------|--------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 14/09/2027 | | |
| LOCALIDADE PLANO BÁSICO: | | | |
| MUNICÍPIO: | Sumé | UF: | PB |
| LOCALIDADE: | | | |
| FREQUÊNCIA: | 95.7 MHz | CANAL: | 239 |
| CLASSE: | A4 | COTA BASE DA TORRE: | 642.4 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYR611 | NUMPROCESSO: | |
| NOME FANTASIA: | | | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Sumé | | |
| ESTÚDIO PRINCIPAL | | | |
| ENDEREÇO: | RUA JOÃO SABIÁ | BAIRRO: | CENTRO |
| MUNICÍPIO: | Sumé | UF: | PB |
| NUMERO: | 248 | COMPLEMENTO: | |
| ESTÚDIO AUXILIAR | | BAIRRO: | |
| ENDEREÇO: | | | |
| MUNICÍPIO: | | UF: | |
| NUMERO: | | COMPLEMENTO: | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | |
| TIPO: | Diretivo | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | MODELO: | SP 3000 ágil |
| CÓDIGO: | 002480300528 | POTÊNCIA: | 2.4 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | MODELO: | SP 1000 ágil |
| CÓDIGO: | 002480300528 | POTÊNCIA: | 1 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | | |
| FABRICANTE: | | | |
| CÓDIGO: | | POTÊNCIA: | kW |
| ANTENA PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | DRU4239 |
| POLARIZAÇÃO: | Vertical | | |
| Descrição: | ANTENA DIRETIVA DE QUATRO ELEM | GANHO: | 6 dBd |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 24.5 m | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 0 graus |
| ANTENA AUXILIAR | | BEAM TILT: | 0.0 graus |
| FABRICANTE: | | | |
| POLARIZAÇÃO: | | | |
| Descrição: | | GANHO: | dBd |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | m | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | BEAM TILT: | graus |
| FABRICANTE: | | | |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | MODELO: | LCF7850JA |
| FABRICANTE: | | | |
| RDS | | | |
| Código PI: | | | |


 VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
 XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/10/2022 15:23:55

Mosaico



Todos ▼ ▲ Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | A Atualizar | ▼ Filtar

| Ações | Nome da Estação | CNPJ | Entidade | NumFiel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Específico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude | Longitude | ERP | HCI | Pista Geradora | Pista | Data | ID Estação Principal | ID do Canal | Observações |
|-------------------------------------|---|----------------|----------------------------|-------------|---------|------------|---------|-------------|----|-----------|------------------|-------|------|------------|--------|----------------------|------------------|-----------|------|-----|----------------|---------------------|--------------|---|-------------|-------------|
| A | FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação) | 10746626000101 | RADIO CIDADE DE SLIME LTDA | 50405499440 | P | Comercial | FM | 230 | PB | Cuité | | 206 | 89.1 | B1 | | 6° 29' 11.30" S | 36° 09' 15.50" W | 3 | 35 | | 2 | 2021-03-17 12:58:19 | 576bae2ca14d | | | |
| A | FM-C4 (Canal Licenciado) | 10746626000103 | RADIO CIDADE DE SLIME LTDA | 50414157708 | P | Comercial | FM | 230 | PB | Sumé | | 239 | 95.7 | A4 | | 7° 39' 43.47" S | 36° 53' 2.40" W | 5 | 24.5 | | 2 | 2022-10-03 15:23:54 | 576bae544d02 | Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. | | |



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE DE SUME LTDA**

CNPJ: **10.746.626/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:38:56 do dia 03/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | CNPJ | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------------|-----------------------|---------------------------|---------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|--|--|
| CNPJ: | 10.746.626/0001-03 | | | | | | | | | | | | |
| RADIO CIDADE DE SUME LTDA | | | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO | | |
| ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES | <u>098.521.234-91</u> | RADIO CIDADE DE SUME LTDA | <u>10.746.626/0001-03</u> | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | PB | Sumé | | |
| | | RADIO CIDADE DE SUME LTDA | <u>10.746.626/0001-03</u> | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | PB | Cuité | | |
| | | RADIO CIDADE DE SUME LTDA | <u>10.746.626/0001-03</u> | Sócio | 0 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PB | Sumé | | |
| | | RADIO CIDADE DE SUME LTDA | <u>10.746.626/0001-03</u> | Sócio | 0 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PB | Cuité | | |
| TARCIANA MUNIZ CARNEIRO | <u>717.676.064-00</u> | RADIO CIDADE DE SUME LTDA | <u>10.746.626/0001-03</u> | Sócio | 0 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PB | Cuité | | |
| | | RADIO CIDADE DE SUME LTDA | <u>10.746.626/0001-03</u> | Sócio | 0 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PB | Sumé | | |

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **03/10/2022**

Hora: **15:39:33**



BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | CPF | | | | | | | | | | | |
|------------------------------|--------------------------------|---------------------------|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|--|
| CPF: | 098.521.234-91 | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO | |
| ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES | 098.521.234-91 | RADIO CIDADE DE SUME LTDA | 10.746.626/0001-03 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | PB | Sumé | |
| | | RADIO CIDADE DE SUME LTDA | 10.746.626/0001-03 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | PB | Cuité | |
| | | RADIO CIDADE DE SUME LTDA | 10.746.626/0001-03 | Sócio | 0 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PB | Cuité | |
| | | RADIO CIDADE DE SUME LTDA | 10.746.626/0001-03 | Sócio | 0 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PB | Sumé | |

Usuário: [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos

Data: **03/10/2022**

Hora: **15:39:39**



BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | CPF | | | | | | | | | | |
|--------------------------|--------------------------------|---------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF: | 717.676.064-00 | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| TARCIANA MUNIZ CARNEIRO | 717.676.064-00 | RADIO CIDADE DE SUME LTDA | 10.746.626/0001-03 | Sócio | 0 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PB | Cuité |
| | | RADIO CIDADE DE SUME LTDA | 10.746.626/0001-03 | Sócio | 0 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PB | Sumé |

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **03/10/2022**

Hora: **15:39:52**



BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 10.746.626/0001-03 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **03/10/2022**

Hora: **15:40:41**



BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|----------------------------|---------------------------|
| Tipo de Consulta: | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **03/10/2022**

Hora: **15:41:30**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.746.626/0001-03

Razão Social: RADIO CIDADE DE SUME LTDA

Endereço: RUA JOAO SABIA 56 / CENTRO / SUME / PB / 58540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2022 a 02/11/2022

Certificação Número: 2022100401110325588684

Informação obtida em 04/10/2022 09:08:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | | |
|---|---|----------------------------|--------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.746.626/0001-03 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 09/05/1986 |
| NOME EMPRESARIAL RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R JOAC SABIA | NUMERO 248 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 58.540-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO SUMÉ | UF PB |
| ENDERECO ELETRÔNICO anchietabarros@yahoo.com.br | | TELEFONE (83) 3353-2456 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2002 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/10/2022** às **09:08:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.746.626/0001-03
NOME EMPRESARIAL: RADIO CIDADE DE SUME LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: TARCIANA MUNIZ CARNEIRO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/10/2022 às 09:09 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

Data de Envio:

04/10/2022 09:27:04

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 01250.052953/2018-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA. (CNPJ nº 10.746.626/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sumé/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 04/10/2022 11:40

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA. (CNPJ nº 10.746.626/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sumé/PB, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 4 de outubro de 2022 09:27

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.052953/2018-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA. (CNPJ nº 10.746.626/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sumé/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 14963/2022/SEI-MCOM**PROCESSO Nº: 01250.052953/2018-10****INTERESSADO: RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA.****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumé/PB, referente ao seguinte período: 14/09/2017 a 14/09/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o referido documento relacionado no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 07/10/2022, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 07/10/2022, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10439661** e o código CRC **127070B7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 25539/2022/MCOM

Brasília, 7 de outubro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA (CNPJ Nº 10.746.626/0001-03)
Rua João Sabiá 248 - Centro
58.540-00 - Sumé/PB

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.052953/2018-10.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 14963/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

- [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/10/2022, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10439673** e o código CRC **3F56F486**.

Anexos:

- Nota Técnica 14963 (10439661)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25539/2022/MCOM - Processo nº 01250.052953/2018-10 - Nº SEI: 10439673

Data de Envio:
07/10/2022 15:00:02

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
albertobatinga@hotmail.com
cintia@fckimoveis.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.052953/2018-10

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10439673.html
Nota_Tecnica_10439661.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

[Consultar e-mails](#)

CPF

CNPJ

CNPJ:

10.746.626/0001-03

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|

| Razão Social | CNPJ | Emails |
|--------------------------------|--------------------|--|
| RADIO CIDADE DE SUME LTDA – ME | 10.746.626/0001-03 | albertobatinga@hotmail.com, cintia@fckimoveis.com.br |

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - torna pública a Ata de Registro de Preços nº 091/2016 do Pregão Eletrônico SRP nº 0026/2016 - Embrapa Uva e Vinho. Objeto: contratação de empresa para possível aquisição de sementes, mudas de plantas e insumos - 33390.30.31. Item(ns): 6. Fornecedor: Cerrado Comércio de IProdutos Agropecuários Ltda.; CNPJ: 08.530.428/0001-58; Valor total da ATA: R\$ 1.349,00; Vigência: 26/07/2016 a 25/07/2017. Data da assinatura: 26/07/2016.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 31/2016 - UASG 135033**

Nº Processo: 21206000779201601 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição eventual e futura de reagentes e materiais de laboratório para a Embrapa Uva e Vinho Total de Itens Licitados: 00082. Edital: 25/08/2016 às 08h00 às 11h30 de 13h às 17h30. Endereço: Rua Livramento, 515 Cx. Postal 130 - Bento Gonçalves/s Conceição - BENTO GONCALVES - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135033-05-31-2016. Entrega das Propostas: a partir de 25/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/09/2016 às 09h00 n site www.comprasnet.gov.br.

MAURO CELSO ZANUS
Chefe Geral

(SIDEC - 24/08/2016) 135033-13203-2016NE000876

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO
LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM CAMPINAS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2016 - UASG 130102**

Número do Contrato: 12/2012.
Nº Processo: 2108300024201218.
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2012. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10537427000187. Contratado : AB SCIEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS-LABORATORIAIS LTDA.. Objeto: Prorrogação da vigência. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 11/12/2016 a 10/12/2017. Valor Total: R\$172.217,30. Fonte: 100000000 - 2016NE800018. Data de Assinatura: 08/08/2016.

(SICON - 24/08/2016) 130102-00001-2016NE800033

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM GOIÂNIA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 130032**

Número do Contrato: 19/2014.
Nº Processo: 210050001201414.
CONCORRÊNCIA SRP Nº 20/2013. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 05146507000171. Contratado : G5 ARQUITETURA E ENGENHARIA S/S -EPP. Objeto: Prorrogação do contrato de empresa de engenharia e arquitetura para execução de serviços técnicos em favor do Lanagro-GO. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 10/12/2015 a 05/10/2016. Data de Assinatura: 05/10/2015.

(SICON - 24/08/2016) 130032-00001-2016NE000002

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM PEDRO LEOPOLDO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 33/2016 - UASG 130058**

Nº Processo: 21181001210201680 . Objeto: Contratação emergencial de serviços de limpeza e conservação para a Unidade Externa LABV/LANAGRO/MG - Laboratório de Análise de Bebidas e Vinhagres. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação emergencial - Necessidade de rescisão do contrato atual, conforme o que consta do processo 211810004962016-86. Declaração de Dispensa em 24/08/2016. CLARET DA CONCEICAO GONCALVES MONTEIRO, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo do Lanagro-mg. Ratificação em 24/08/2016. PEDRO MOACYR PINTO COELHO MOTA, Coordenador Substituto do Lanagro-mg. Valor Global: R\$ 63.451,50. CNPJ CONTRATADA : 04.712.320/0001-25 PERPHIL SERVICOS ESPECIAIS EIRELI.

(SIDEC - 24/08/2016) 130058-00001-2016NE800011

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DA PARAÍBA****AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2016**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 15/08/2016 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação do serviço continuado de vigilância ostensiva armada para o Terminal Público

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016082500010

Pesqueiro de Cabedelo (TPP-PB), em Cabedelo/PB. Total de Itens Licitados: 00002 Novo Edital: 25/08/2016 das 09h00 às 11h00 e d15h00 às 17h00. Endereço: Br 230, Km 14, Morada Nova - CABEDELO - PB. Entrega das Propostas: a partir de 25/08/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/09/2016, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO HYBERNON DA SILVA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 24/08/2016) 130024-00001-2016NE800142

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA****EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital fica notificado o representante da empresa Italcan Mineradora Eireli - ME., CNPJ: 19.910.282/0002-73, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer na SFA-MT, localizada na Alameda Annibal Molina, s/nº, Porto, CEP 78.115-901, em Várzea Grande-MT, a fim de tomar ciência do Termo de Intimação e Notificação de Julgamento de nº 006/2016, referente ao processo nº 21024.001463/2015-85. Fica a empresa identificada de que o não comparecimento a SFA-MT, no prazo de 15 (quinze) dias, implicará no encaminhamento do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição do débito em dívida ativa da União e cobrança judicial.

Pelo presente Edital fica notificado o representante da empresa Italcan Mineradora Eireli - ME., CNPJ: 19.910.282/0002-73, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer na SFA-MT, localizada na Alameda Annibal Molina, s/nº, Porto, CEP 78.115-901, em Várzea Grande-MT, a fim de tomar ciência do Termo de Intimação e Notificação de Julgamento de nº 026/2016, referente ao processo nº 21024.001464/2015-20. Fica a empresa identificada de que o não comparecimento a SFA-MT, no prazo de 15 (quinze) dias, implicará no encaminhamento do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição do débito em dívida ativa da União e cobrança judicial.

Pelo presente Edital fica notificado o representante da empresa Petrogal Indústria e Comércio de Cal S/A, CNPJ: 07.299.284/0002-99, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer na SFA-MT, localizada na Alameda Annibal Molina, s/nº, Porto, CEP 78.115-901, em Várzea Grande-MT, a fim de tomar ciência do Termo de Intimação e Notificação de Julgamento de nº 002/2016, referente ao processo nº 21024.001472/2012-04. Fica a empresa identificada de que o não comparecimento a SFA-MT, no prazo de 15 (quinze) dias, implicará no cancelamento do registro e arquivamento do processo.

Pelo presente Edital fica notificado o representante da empresa Petrogal Indústria e Comércio de Cal S/A, CNPJ: 07.299.284/0002-99, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer na SFA-MT, localizada na Alameda Annibal Molina, s/nº, Porto, CEP 78.115-901, em Várzea Grande-MT, a fim de tomar ciência do Termo de Intimação e Notificação de Julgamento de nº 022/2016, referente ao processo nº 21024.001533/2015-03. Fica a empresa identificada de que o não comparecimento a SFA-MT, no prazo de 15 (quinze) dias, implicará no encaminhamento do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição do débito em dívida ativa da União e cobrança judicial.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI
Superintendente Federal de Agricultura - SFA/MT

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO AMAPÁ****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 130100**

Número do Contrato: 2/2014.

Nº Processo: 210080004842014099.

INEXIGIBILIDADE Nº 1/2014. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 05976311000104. Contratado : COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DO -AMAPÁ. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência que trata cláusula outava do contrato ora aditado, por mais doze meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 21/08/2016 a 21/08/2017. Valor Total: R\$11.000,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800021. Data de Assinatura: 18/08/2016.

(SICON - 24/08/2016) 130100-00001-2016NE800035

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO CEARÁ****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2016 - UASG 130022**

Nº Processo: 21014002907201608 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação da empresa especializada para fornecimento de peças originais, baterias, extintores, filtros para veículos a gasolina e diesel, óleos automotivos e demais acessórios, para os veículos pertencentes à frota desta SFA/CE e os demais que vierem a ser adquiridos, visando atender às necessidades da Superintendência Federal de Agricultura no Ceará ? SFA/CE, conforme especificações e quantidades

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

estabelecidas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 25/08/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Dos Expedicionários, 3442 Fátima - FORTALEZA - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/30022-05-6-2016. Entrega das Propostas: a partir de 25/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/09/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

OSIMAR COSTA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 24/08/2016) 130022-00001-2016NE800032

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE****EXTRATO DE RESCISSÃO**

CONTRATO Nº 4/2014

Nº Processo: 210400000503201492. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 04008185000131. Contratado : INTERFORT SEGURANCA DE VALORES -LTDA. Objeto: Rescisão contratual amigável Fundamento Legal: Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93 Data de Rescisão: 26/08/2016 .

(SICON - 24/08/2016) 130023-00001-2016NE800053

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2016 - UASG 130074**

Nº Processo: 21042004698000119.

PREGAO SISPI Nº 8/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 18037078000146. Contratado : DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA- ME. Objeto: O Sr.Superintendente Federal de Agricultura no RS - (Ordenador de Despesas), em exercício, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE: Autorizar a contratação da empresa DMS Arquitetura e Engenharia Ltda,CNPJ 18037078/0001-46,para elaboração e implantação do Plano de Prevenção Contra Incêndios - PCCLnas unidades regionais da SFA/RS,conforme Termo de Referência,anexo ao edital. Fundamento Legal: Lei de licitações 8.666/93 e suas subsequentes alterações. Vigência: 22/08/2016 a 22/11/2016. Valor Total: R\$32.488,40. Fonte: 100000000 - 2016NE800590. Data de Assinatura: 05/08/2016.

(SICON - 24/08/2016) 130074-00001-2016NE800027

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Extrato de termo aditivo ao contrato de concessão

PARTES: União e Fundação Redentorista de Comunicações Sociais. ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISIÓNARIA, Fundação Redentorista de Comunicações Sociais.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Paranaú, Estado do Paraná.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 23 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Joaquim Parron Maria - Administrador da Fundação Redentorista de Comunicações Sociais.

Extrato de Termo Aditivo Ao Contrato de Concessão

PARTES: União e Rádio Cidade Sumé Ltda. ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISIÓNARIA, Rádio Cidade Sumé Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Sumé, Estado da Paraíba.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 23 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Alberto Jorge Batinga Chaves - Administrador da Rádio Cidade Sumé Ltda.

Extrato de Termo Aditivo Ao Contrato de Concessão

PARTES: União e Rádio e Televisão Caçula Ltda. ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISIÓNARIA, Rádio e Televisão Caçula Ltda.

**Publicado no D.O.U.
de 25/ 08/ 2016,
Seção: III, Página: 10**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CIDADE SUMÉ LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos 23 dias do mês de Agosto do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO CIDADE SUMÉ LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 10.746.626/0001-03, representada por seu administrador, **ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES**, inscrito no RG. n.º 256.696 SSP/PB, CPF n.º 098.521.234-91, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de sumé, Estado da Paraíba, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO CIDADE SUMÉ LTDA.**, por meio do Decreto n.º 94.530, de 26 de junho de 1987, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 1987, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sumé, estado da Paraíba. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica outorgado à **RÁDIO CIDADE SUMÉ LTDA.** o canal 239 (duzentos e trinta e nove), correspondente à frequência 95,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto n.º 198, de 25 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 26, de julho de 2011, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

Cláusula 2^a. A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à **PERMISSIONÁRIA**, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a **PERMISSIONÁRIA** atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Sumé, Estado da Paraíba.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações

Gilberto Kassab
Permissionária

Roseli Graça Canto

Testemunha

J. S. L. J.

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 04/08/2016, às 12:58, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 102090



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1256421 e o código CRC C24AA16E.

5.23-1

03

| | |
|----------------------|------------|
| PUBLICADO | |
| NO | |
| DIÁRIO OFICIAL | |
| de | 14/09/1987 |
| Página | 14876 |
| <i>M. Zerão</i> | |
| Assentado da Revisão | |

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Cidade de Sumé Ltda.,-----, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média,----- na cidade de Sumé, -----, Estado da Paraíba.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto-----do ano de mil nove centos e oitenta e sete , no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Rádio Cidade de Sumé Ltda.,----- CGC nº 10.746.626/0001-03, representada por seu sócio-gerente,-- , Sr., José Edílio Simões Souto,----- CPF nº 086.940.874 - 72, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 94.530 --, de 26 de junho---- de mil novecentos e oitenta e sete , publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de junho de 1987, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média,---, na cidade de Sumé,-----, Estado da Paraíba,----- regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado a Rádio Cidade de Sumé Ltda.,----- o direito de explorar, sem exclusividade na cidade de Sumé,-----, Estado da Paraíba,-----, o serviço de radiodifusão sonora em onda média,-----, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

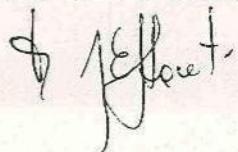
CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 01 (um) mês, ----, contado da data da publicação do extrato deste Con-

H. J. [Signature]

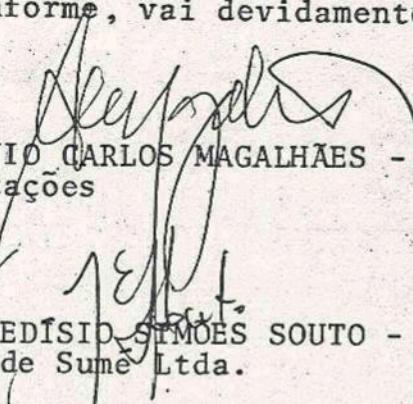
trato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de três meses, contados da data da publicação da por taria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admi tir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos trans missores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter o seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter a sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tam pouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de seu pessoal, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as

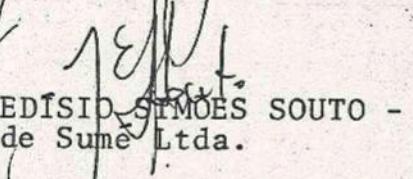
✓ 18/10/1974

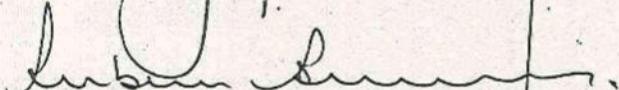
transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 6%----- do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 68%--- de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais oficiais obrigatórios; h) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; i) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; j) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; l) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; n) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de pertubações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; o) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; p) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A con

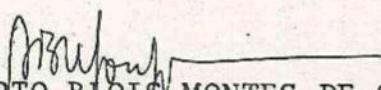


cessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deve rá utilizar; transmissor 100% nacional; sistema irradiante 100% nacional ; e estúdio 100% nacional. CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Ministro de Estado das Comunicações


JOSE EDÍLIO SIMÕES SOUTO - Sócio-gerente da Rádio Cidade de Sumé Ltda.


RUBENS BUSSACOS - Testemunha


ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

Nº 142, terça-feira, 26 de julho de 2011

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 192, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Jaguara, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Vale Aprazível Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Jaguara, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 193, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE VERDE DE TERESINA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 615, de 6 de novembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de setembro de 2002, a permissão outorgada à Rádio Cidade Verde de Teresina Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 194, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora São Joaquim Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011072600005

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 195, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E COMUNITÁRIA DO SÃO GABRIEL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 284, de 24 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Beneficente, Cultural e Comunitária do São Gabriel para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 196, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE GRAVATÁ - ASCOMG para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 710, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Gravatá - ASCOMG para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 197, DE 2011

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO "JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação "José Bonifácio Lafayette de Andrade" para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 198, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sumé, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de setembro de 1997, a concessão outorgada à Rádio Cidade de Sumé Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sumé, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 199, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOÃO SOTERO - FUNDACARU para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 410, de 8 de setembro de 2005, que outorga permissão à Fundação João Sotero - FUNDACARU para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 200, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO FÉNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 235, de 20 de abril de 2005, que outorga permissão à Fundação Fénix de Educação e Cultura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



II - subscrever ações até o valor de R\$ 394.781,27 (trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), caso os acionistas minoritários não exerçam o seu direito de preferência dentro do prazo legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
João Henrique de Almeida Sousa

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002

Autoriza a Universidade Federal de Minas Gerais a alienar os imóveis que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Universidade Federal de Minas Gerais autorizada a alienar imóveis de seu patrimônio, mediante contrato de compra e venda, na forma da lei, localizados no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a seguir discriminados:

I - 19º andar do Ed. Acaíaca, à Av. Afonso Pena, 867, Centro, conforme Escritura Pública transcrita em 13 de agosto de 1980, sob a Matrícula nº 19.221, no Livro 2, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

II - 20º andar do Ed. Acaíaca, à Av. Afonso Pena, 867, Centro, conforme Escritura Pública transcrita em 13 de agosto de 1980, sob a Matrícula nº 19.222, no Livro 2, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

III - edificações, e respectivos terrenos, do Complexo Escola de Engenharia, ressalvado o Ed. Alcindo Vieira, à Av. Santos Dumont, 174; prédio do Pavilhão José Renault Coelho, situado à Rua Guaiacurus, nº 243; prédio à Rua Guaiacurus, nº 187 e 203; prédio à Rua da Bahia, nº 112, prédio denominado Ed. Cásio Pinto, às Ruas Guaiacurus, 315, e Espírito Santo, 96, prédio denominado Edifício João Fulgêncio de Paula, à Rua Guaiacurus, 214; prédio denominado Edifício Professor Lourenço Baeta Neves, à Rua Guaiacurus, nº 200; prédio à Rua da Bahia, nº 52, prédio denominado Edifício Arthur da Costa Guimaraes, à Rua Espírito Santo, nº 35; prédio denominado Edifício Álvaro da Silveira, à Av. do Contorno, nº 842, conforme Escritura Pública transcrita em 11 de julho de 1980, sob a Matrícula nº 16.003, Livro 2, do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

IV - prédio de 12 pavimentos, e respectivo terreno, à rua Curitiba, nº 832, conforme Escritura Pública de 17 de fevereiro de 1976, transcrita sob a Matrícula nº 5.830, Livro 2, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

V - prédio de 7 pavimentos, e respectivo terreno, à Av. Olegário Maciel, nº 2.360, conforme Escritura Pública transcrita em 28 de setembro de 1979, sob a Matrícula nº 13.130, Livro 2, do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

VI - prédio e respectivo terreno na cidade Jardim, compreendido entre as Ruas Bernardo Mascarenhas, Renato César e José Belo, de forma triangular, conforme Escritura Pública transcrita em 19 de agosto de 1977, sob a Matrícula nº 6.864, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

VII - Lote 9, da Quadra 5, da Cidade Jardim, situado à Rua Joséfa Belo, conforme Escritura Pública lavrada a 21 de março de 1956 e transcrita em 11 de junho de 1956, às fls. 215, sob o nº 1981, do Livro 3-A, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

VIII - Lote 10, da Quadra 5, da Cidade Jardim, situado à Rua Joséfa Belo, conforme Escritura Pública lavrada a 21 de março de 1956 e transcrita em 11 de junho de 1956, às fls. 215, sob o nº 1981, do Livro 3-A, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

IX - Lote 2, da Quadra 18B, da 12ª Seção Urbana, situado à Rua Rodrigues Caldas, 178, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública transcrita em 24 de agosto de 1929, às fls. 165, sob o nº 388, do Livro 3B, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

X - Lote 8, da Quadra 32, da 12ª Seção Urbana, situado à Rua Alvarenga Peixoto, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública transcrita em 24 de agosto de 1929, às fls. 165, sob o nº 388, do Livro 3B, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 132, quinta-feira, 11 de julho de 2002

XI - Lote 9, da Quadra 32, da 12ª Seção Urbana, situado à Rua Alvarenga Peixoto, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública transcrita em 24 de agosto de 1929, às fls. 165, sob o nº 388, do Livro 3B, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XII - terreno de 3.778,00 m², e respectivas edificações, à Rua Carangola, 288, conforme Escritura Pública de 15 de abril de 2002, transcrita às fls. 3, sob o nº 6.863, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XIII - Lote 19, da Quadra 32, da 12ª Seção Urbana, à Rua Ouro Preto, 1143, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública de 15 de abril de 2002, transcrita às fls. 1, sob nº 93.196, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XIV - Lote 26, da Quadra 32, da 12ª Seção Urbana, à Rua Gonçalves Dias, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública de 15 de abril de 2002, transcrita às fls. 1, sob nº 93.197, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XV - Lote 27, da Quadra 32, da 12ª Seção Urbana, à Rua Gonçalves Dias, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública de 15 de abril de 2002, transcrita às fls. 1, sob nº 93.198, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XVI - Lote 4, da Quadra 33, da 12ª Seção Urbana, à Rua Alvarenga Peixoto, nº 1366, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública de 15 de abril de 2002, transcrita às fls. 1, sob nº 93.195, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XVII - Lote 6, da Quadra 38, da 12ª Seção Urbana, à Rua Gonçalves Dias com a Av. Barbacena, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública de 15 de abril de 2002, transcrita às fls. 1, sob nº 93.199, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

Art. 2º As alienações de que trata o art. 1º serão feitas mediante licitação, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e seu produto será utilizado integralmente no Campus da Universidade Federal de Minas Gerais, atendidas as determinações do art. 4º da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO SORRISO LTDA., a partir de 14 de janeiro de 1998, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.469, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53690.000642/97);

II - RÁDIO TANGARÁ LTDA., a partir de 20 de novembro de 1997, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.087, de 23 de outubro de 1987 (Processo nº 53690.000297/97);

III - SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE JUÍNA LTDA., a partir de 26 de setembro de 1998, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.549, de 23 de agosto de 1988 (Processo nº 53690.000535/98);

IV - SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA., a partir de 8 de novembro de 1998, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 82.380, de 4 de outubro de 1978, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 24, de 9 de março de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 seguinte (Processo nº 53690.000030/00);

V - RÁDIO BELA VISTA LTDA., a partir de 20 de setembro de 1998, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992 (Processo nº 53700.000552/98);

VI - RÁDIO CIDADE DE MARACAJU LTDA., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.105, de 8 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.005, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000829/97);

VII - RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001635/98);

IX - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53700.000380/97);

X - RÁDIO MARINGÁ DE POMBAL LTDA., a partir de 2 de dezembro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 12 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte (Processo nº 53730.000496/97);

XI - RÁDIO AMPÉRE LTDA., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.382, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000999/97);

XII - RÁDIO CHOPINZINHO LTDA., a partir de 16 de dezembro de 1997, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.581, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.995, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000913/97);

XIV - RÁDIO COLORADO LTDA., a partir de 10 de outubro de 1997, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.068, de 5 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988 (Processo nº 53740.000652/97);

XV - RÁDIO CRISTAL LTDA., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000851/97);

XVI - RÁDIO CULTURA DE CÂNDIDO DE ABREU LTDA., a partir de 27 de janeiro de 1998, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.471, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000858/97);

XVII - RÁDIO DANúbio AZUL LTDA., a partir de 30 de setembro de 1997, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000591/97);

XVIII - RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.293, de 24 de novembro de 1987, a Rádio São Thiago Dantas Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 215, de 20 de dezembro de 1999 (Processo nº 53740.001117/97);

XIX - RÁDIO EDUCADORA DE LOANDA LTDA., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.124, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.465, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000684/97);

XX - RÁDIO HAVAÍ LTDA., a partir de 9 de novembro de 1997, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.178, de 3 de novembro de 1977, renovada pela Portaria nº 268, de 17 de novembro de 1987, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000715/97);

XXI - RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA., a partir de 25 de março de 1998, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 72, de 24 de março de 1988, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 211, de 5 de dezembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.001062/97);

29 JUN 1987

PUBLICADO NO D. O. DE 29/06/1987



Decreto n.º 94.530, de 26 de junho de 1987

Outorga concessão à RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002907/86, (Edital nº 86/86), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta..

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 26 de junho de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

X / *José Sarney*

/ *José Sarney*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.052953/2018-10**Entidade:** RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA.**CNPJ nº:** 10.746.626/0001-03**FISTEL nº:** 50414167708**Localidade:** Sumé/PB**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 01/09/2018**Período:** 14/09/2017 a 14/09/2027**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|--|---|----------|--|-------------|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que: | (<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica | 10342388 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021) | |
| a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | (<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica | 10342388 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | |
| b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | (<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica | 10342388 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | |
| c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; | (<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica | 10342388 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | |
| d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; | (<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica | 10342388 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | |

| | | | | |
|---|---|-------------------------|--|---|
| e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 10342388 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | |
| f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 10342388 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | |
| g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 10342388 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | |
| h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 10342388 | - Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. | |
| i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 10342388 | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO); | (X) Sim () Não () Não se aplica | 10438710, Págs. 7-11 | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 | Conferir com a Certidão Simplificada atualizada |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|--|---|---|--|-------------|
| 3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 10477794 | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963. | |
| 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 10342394 | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963. | |
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. | (X) Sim () Não () Não se aplica | 10439605, Pág. 2 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963. | |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | (X) Sim () Não () Não se aplica | F 10342396 E 10342420 M 10342422 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963. | |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. | (X) Sim () Não () Não se aplica | 10438710, Pág. 6 | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963. | |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | (X) Sim () Não () Não se aplica | INSS 10342396 FGTS 10439605, pág. 1 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963. | |

| | | | | |
|---|---|---|---|--------------------------|
| 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (X) Sim (-) Não (-) Não se aplica | 10342425 | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963. | |
| 10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. | (X) Sim (-) Não (-) Não se aplica | 10342392, ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES 10342393, TARCIANA MUNIZ CARNEIRO | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. | |
| 11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga; | (X) Sim (-) Não (-) Não se aplica | 10438710, Págs. 4-5 | - Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM. | FM-C4 (Canal Licenciado) |
| 12. Serviço executado em faixa de fronteira? | (-) Sim (X) Não | n/a | - Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022. | |
| 13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação. | (X) Sim (-) Não (-) Não se aplica | 10440527 | Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU | |

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|--|---|--------|--|-------------|
| 14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. | (-) Sim (-) Não (X) Não se aplica | n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. | |

| | | | | |
|---|---|-----|--|--|
| 15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia. | (<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica | n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. | |
|---|---|-----|--|--|

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 25/11/2022, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10439556** e o código CRC **54255B36**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17546/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.052953/2018-10

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cidade de Sumé Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 10.746.626/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sumé/PB, vinculado ao **FISTEL nº 50414167708**, referente ao período de 14 de setembro de 2017 a 14 de setembro de 2027.

2. Por meio da Nota Técnica nº 14963/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 25539/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 10439661 e SEI 10439673).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.028088/2022-17).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cidade de Sumé Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de junho de 1987 (SEI 10491720 - Pág. 10). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de setembro de 1987 (SEI 10491720 - Pág. 4).

8. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10491720 - Pág. 1-3).

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1997-2007**. De acordo com o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2002, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 14 de setembro de 1997 (SEI 10491720 - Pág. 9). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 198 de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 10491720 - Pág. 8).

10. Concernente ao período de **2007-2017**, a entidade apresentou intempestivamente o pedido de renovação no dia 19 de março de 2008, por meio do protocolo nº 53000.041556/2007-05, acompanhado de parte da documentação exigida até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em dezembro de 2014. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **1º de setembro de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3323565). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 14 de setembro de 2016 a 14 de setembro de 2017.

15. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

16. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10439556). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10439556).

20. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de outubro de 2022 (SEI 10438710 - Págs. 7-11).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Sumé/PB** e Cuité/PB, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Alberto Jorge Batinga Chaves e a sócia Tarciana Muniz Carneiro não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10438710 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10440527).

23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10439556).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de

radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de novembro de 2018, com validade até 14 de setembro de 2027 (SEI 10438710 - Págs. 4-5).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sumé/PB, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 25/11/2022, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/11/2022, às 14:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 25/11/2022, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 28/11/2022, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10528614** e o código CRC **8D5B0319**.

Minutas e anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.052953/2018-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17546/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de setembro de 2017, a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA (CNPJ 10.746.626/0001-03), nos termos do Decreto nº 94.530, datada em 26 de junho de 1987, publicado em 29 de junho de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumé, Estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art.

223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052953/2018-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17546/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2017, a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA (CNPJ 10.746.626/0001-03), nos termos do Decreto nº 94.530, datada em 26 de junho de 1987, publicado em 29 de junho de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumé, Estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 27986/2022/MCOM

Brasília, 28 de novembro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 17546/2022/SEI-MCOM (10528614)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 17546/2022/SEI-MCOM (10528614), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 29/11/2022, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10541088** e o código CRC **86B74CFC**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 27986/2022/MCOM - Processo nº 01250.052953/2018-10 - Nº SEI: 10541088



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00941/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052953/2018-10

INTERESSADAS: RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA. e SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.
VIBILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Sumé/PB**, referente ao período de **14 de setembro de 2017 a 14 de setembro de 2027**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 17546/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 49 e 50 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Sumé/PB**, referente ao período de **14 de setembro de 2017 a 14 de setembro de 2027**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14349/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10528614)**, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os

autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cidade de Sumé Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de junho de 1987 (SEI 10491720 - Pág. 10). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de setembro de 1987 (SEI 10491720 - Pág. 4).

8. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10491720 - Págs. 1-3).

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1997-2007**. De acordo com o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 14 de setembro de 1997** (SEI 10491720 - Pág. 9). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 198 de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 10491720 - Pág. 8).

10. Concernente ao período de **2007-2017**, a entidade apresentou intempestivamente o pedido de renovação no dia 19 de março de 2008, por meio do protocolo nº 53000.041556/2007-05, acompanhado de parte da documentação exigida até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em dezembro de 2014. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(...)

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **1º de setembro de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3323565). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 14 de setembro de 2016 a 14 de setembro de 2017." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **1º de setembro de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2017-2027** (SEI nº 3323565), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Sumé/PB**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da

Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora**, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de Sumé/PB, para o período de **14 de setembro de 2017 a 14 de setembro de 2027**.

23. Segundo apurado pela SERAD, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA N° 14349/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10528614)**, a outorga de que se trata foi conferida, com a edição do **Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987, de 11 de março de 1946**, publicado no DOU do dia **29 de junho de 1987 (SEI 10491720 - Pág. 10)**, tendo o **extrato do contrato de concessão** celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia **14 de setembro de 1987 (SEI 10491720 - Pág. 4)**.

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, com a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se pela celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, cuja cópia se encontra colacionada os autos (**SEI nº 10491720 - Págs. 1-3**).

25. O último pedido de renovação de outorga de interesse da entidade supracitada, relativo ao decênio de **1997-2007**, foi deferido com a publicação do **Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002**, no DOU de 11 de julho de 2002 (**SEI nº 10491720 - Pág. 9**), sendo o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 198 de 2011**, publicado no DOU do dia dia 26 de julho de 2011 (**SEI 10491720 - Pág. 8**), resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de, **14 de setembro de 1997**.

26. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **2007-2017** - foi apresentado **intempestivamente** pela entidade no dia **19 de março de 2008**, gerando o protocolo nº 53000.041556/2007-05, e, apesar de ter sido alvo de diversas análises, sendo a última em **dezembro de 2014**, nenhum andamento foi dado ao referido processo, vencendo o decênio sem decisão conclusiva quanto ao pleito formulado.

27. Aduziu a SERAD desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

28. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

29. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

30. E, no que pertine à **tempestividade** do presente pleito, que abrange o decênio de **2017 a 2027**, observou a SERAD ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **1º de setembro de 2018 (SEI nº 3323565)**, ou seja, novamente, **fora do prazo legal** previsto na antiga redação do mencionado **art. 4º** da Lei nº **5.785/1972**, qual seja, entre **14 de setembro de 2016 a 14 de setembro de 2017**.

31. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde **14 de setembro de 2007**, levando-se em consideração a data da publicação do último extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

32. De qualquer sorte, revela-se importante aduzir ter sido possível recepcionar os pedidos intempestivos de renovação *in casu* (período de **1997-2007 e 2017-2027**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viéssem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, que estabelece, in verbis:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor."

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei". (grifo do original)

33. Uma vez alcançado os pedidos intempestivos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transscrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SEI nº 10439556**).

34. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem

prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

35. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio da Nota Técnica nº 14963/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 25539/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 10439661 e SEI 10439673).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.028088/2022-17)."

36. Aduzindo, ademais, que:

"17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10439556). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também

evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

‘Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.’

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

37. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SEI nº 10439556**).

38. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de outubro de 2022 (**SEI 10438710 - Págs. 7-11**).

39. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Sumé/PB** e **Cuité/PB**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador **Alberto Jorge Batinga Chaves** e a sócia **Tarciana Muniz Carneiro** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

40. Em sequência, acrescentou a SERAD não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 10438710 - Págs. 1-3**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 10440527**).

41. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI nº 10439556**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações alimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

42. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

43. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

44. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

45. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

46. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **8 de novembro de 2018**, com validade até **14 de setembro de 2027** (SEI nº 10438710 - Págs. 4-5).

47. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

48. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

49. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

50. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

51. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 8 de dezembro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1055872689 e chave de acesso 0bf86ffd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-12-2022 14:18. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02642/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052953/2018-10

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo o PARECER n. 00941/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Cidade de Sumé Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Sumé/PB, no período de 14 de setembro de 2017 a 14 de setembro de 2027.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00941/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 17546/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Sumé/PB, concedida à Rádio Cidade de Sumé Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 14 de setembro de 2017 a 14 de setembro de 2027.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Cidade de Sumé Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

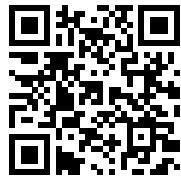
À consideração superior.

Brasília, 08 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052953201810 e da chave de acesso 0bf86ffd



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1055904100 e chave de acesso 0bf86ffd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-12-2022 16:26. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02644/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052953/2018-10

INTERESSADOS: RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

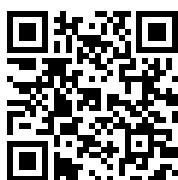
Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02642/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00941/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 08 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052953201810 e da chave de acesso 0bf86ffd



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1056027810 e chave de acesso 0bf86ffd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-12-2022 17:32. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Ofício Interno nº 28699/2022/MCOM

Brasília, 13 de dezembro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7797/2022/SEI-MCOM (10562876) e Exposição de Motivos (10562924)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 17546/2022/SEI-MCOM 10528614) e no Parecer Jurídico nº 00941/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 10559948), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7797/2022/SEI-MCOM (10562876) e Exposição de Motivos (10562924), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 13/12/2022, às 20:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10565929** e o código CRC **89BA1AFF**.

DESPACHO

Processo nº: **53900.044994/2015-83**

À CGPO

De ordem superior, e tendo vist a alteração do titular da Pasta Ministerial, encaminhe-se o presente processo para ratificação das Minutas de Portaria e de Exposição de Motivos proposta na Nota Técnica nº 17546/2022/SEI-MCOM (10528614), esta ratificação deverá ter anuênci da nova Gestão.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/01/2023, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10608656** e o código CRC **70689C1A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.052953/2018-10

SEI-MCOM nº 10608656

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO**PROCESSO: 01250.052953/2018-10****INTERESSADA: RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 17546/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 27986/2022/MCOM e do Parecer nº 00941/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Cidade de Sumé Ltda (CNPJ nº 10.746.626/0001-03), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sumé/PB, referente ao período de 14 de setembro de 2017 a 14 de setembro de 2027 (SUPER 10528614, 10541088 e 10559948).

2. No entanto, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 17546/2022/SEI-MCOM (SUPER 10608656). Nesse sentido, e em decorrência das recentes mudanças de titularidade desta Pasta Ministerial, foram editadas novas minutas de Portaria e de Exposição de Motivos, colacionadas no campo próprio abaixo, a serem remetidas à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

3. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 19:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10744143** e o código CRC **8CD6A03E**.

Minutas e Anexos**MINUTA DE PORTARIA****POR**TARIA Nº , DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único,

inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.052953/2018-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17546/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00941/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de setembro de 2017, a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA (CNPJ nº 10.746.626/0001-03), nos termos do Decreto nº 94.530, datada em 26 de junho de 1987, publicado em 29 de junho de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumé, Estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de _____ de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052953/2018-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17546/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00941/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de __ de ___, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2017, a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA (CNPJ nº 10.746.626/0001-03), nos termos do Decreto nº 94.530, datada em 26 de junho de 1987, publicado em 29 de junho de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumé, Estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA MCOM Nº 8499, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.052953/2018-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.546/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00941/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de setembro de 2017, a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA (CNPJ 10.746.626/0001-03), nos termos do Decreto nº 94.530, datada em 26 de junho de 1987, publicado em 29 de junho de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sumé, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 14/03/2023, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 10745799 e o código CRC 56B92CA2.

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052953/2018-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.546/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00941/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.499, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2017, a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA (CNPJ 19.746.626/0001-03), nos termos do Decreto nº 94.530, datada em 26 de junho de 1987, publicado em 29 de junho de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sumé, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745808** e o código CRC **55E1F81F**.

Ofício Interno nº 31911/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 8499/2023/MCOM (10745799) e Exposição de Motivos (10745808)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP_MCOM 10744143), encaminho a Portaria nº 8499/2023/MCOM (10745799) e Exposição de Motivos (10745808), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/03/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10748129** e o código CRC **E6BF42EF**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/03/2023 15:12:47

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 9470934

Data prevista de publicação: 16/03/2023

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|--------------|---------------------|
| 20424899 | PORTARIA MCOM NA 8491.rtf | a10d88ed36067e6c c3e76efa574bda17 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 20424900 | PORTARIA MCOM NA 8502.rtf | 54372f05709130c0 5982c128f236d9fb | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 20424901 | PORTARIA MCOM NA 8492.rtf | ed4228305ee7e9f9 f995d491295d6515 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 20425002 | PORTARIA MCOM NA 8494.rtf | 9f3da087f118b892 8e28d7619d7e00f4 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 20425003 | PORTARIA MCOM NA 8495.rtf | 14ccb42a0b92010a 96f61b09aa59c8c1 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 20425004 | PORTARIA MCOM NA 8496.rtf | 833691e91ac68732 d91b97c9321b4116 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 20425005 | PORTARIA MCOM NA 8498.rtf | f28a3abcf465a8db 8b60427cae51c838 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 20425006 | PORTARIA MCOM NA 8499.rtf | cc1defc261d68c98 d07a180450e62b7b | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 20425007 | PORTARIA MCOM NA 8500.rtf | 21379339654e297f 433e8cb5998422e4 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 20425008 | PORTARIA MCOM NA 8501.rtf | b30e55434eec872a dcc142643438927f | 8,00 | R\$ 311,36 |
| TOTAL DO OFICIO | | | 81,25 | R\$ 3.113,60 |

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2023 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 268

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 8.499, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.052953/2018-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.546/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00941/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de setembro de 2017, a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA (CNPJ nº 10.746.626/0001-03), nos termos do Decreto nº 94.530, datada em 26 de junho de 1987, publicado em 29 de junho de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sumé, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac544dc92

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: RADIO CIDADE DE SUMÉ LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (83) 33532456 | E-mail: anchietabarros@yahoo.com.br |
| CNPJ: 10.746.626/0001-03 | Número do Fistel: 50414167708 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 14/09/1997 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Caráter: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 14/09/2027 | |
| Observações: Ato nº 9.831, de 5/12/2014, publicado no DOU. de 8/12/2014. | |

| Endereço Sede | | |
|-----------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: RUA JOAO SABIA | | Complemento: |
| Bairro: CENTRO | | Numero: 56 |
| Município: Sumé | UF: PB | CEP: 58540000 |

| Endereço Correspondência | | |
|-----------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: RUA JOAO SABIA | | Complemento: |
| Bairro: Centro | | Numero: 56 |
| Município: Sumé | UF: PB | CEP: 58540000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|------------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: SÍTIO BANQUINHO | | Complemento: |
| Bairro: ZONA RURAL | | Numero: S/Nº |
| Município: Sumé | UF: PB | CEP: 58540000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|-----------------------------------|---------------|----------------------|
| Logradouro: RUA JOÃO SABIÁ | | Complemento: |
| Bairro: CENTRO | | Numero: 248 |
| Município: Sumé | UF: PB | CEP: 58540000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|------------|---------------------|
| Logradouro: | | Complemento: |
| Bairro: | | Numero: |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | | | |
|------------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Município: Sumé | | UF: PB | |
| Parâmetros Técnicos | | | |
| Canal: 239 | Frequência: 95.7 MHz | Classe: A4 | ERP Máxima: 7.9526kW |
| HCI: 24.5 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 1004917071 | Número Indicativo: ZYR611 |
| Data Último Licenciamento: 08/11/2018 | Número da Licença: 53500.050537/2018-83 |

| Estação Principal | | |
|----------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 7° 39' 52.99" S | Longitude: 36° 52' 10.99" W | Cota da base: 642.4 m |

| Transmissor Principal | |
|--|-------------------------------------|
| Código Equipamento: 002480300528 | Modelo: SP 3000 ágil |
| Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | Potência de Operação: 2.4 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|-----------------------------------|-------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| Modelo: LCF7850JA | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: 27 m | Atenuação: 1.1 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------------|-------------------------|---------------------------|------------------------------|--------------------|----------------------------|
| Modelo: DRU4239 | | | Fabricante: | | |
| Ganho: 6 dBd | Beam-Tilt: 0.0 ° | Orientação NV: 0 ° | Polarização: Vertical | HCl: 24.5 m | ERP Máxima: 7.95 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--|
| 0°: 0 | 5°: 0.01 | 10°: 0.04 | 15°: 0.1 | 20°: 0.19 | 25°: 0.29 | 30°: 0.4 | 35°: 0.49 | 40°: 0.59 | 45°: 0.71 | 50°: 0.83 | 55°: 0.97 | |
| 60°: 1.1 | 65°: 1.21 | 70°: 1.34 | 75°: 1.52 | 80°: 1.72 | 85°: 1.96 | 90°: 2.2 | 95°: 2.41 | 100°: 2.6 | 105°: 2.74 | 110°: 2.87 | 115°: 3.04 | |
| 120°: 3.2 | 125°: 3.34 | 130°: 3.47 | 135°: 3.61 | 140°: 3.74 | 145°: 3.88 | 150°: 4 | 155°: 4.09 | 160°: 4.16 | 165°: 4.2 | 170°: 4.22 | 175°: 4.21 | |
| 180°: 4.2 | 185°: 4.21 | 190°: 4.22 | 195°: 4.2 | 200°: 4.16 | 205°: 4.09 | 210°: 4 | 215°: 3.88 | 220°: 3.74 | 225°: 3.61 | 230°: 3.47 | 235°: 3.34 | |
| 240°: 3.2 | 245°: 3.04 | 250°: 2.87 | 255°: 2.71 | 260°: 2.54 | 265°: 2.38 | 270°: 2.2 | 275°: 1.96 | 280°: 1.72 | 285°: 1.52 | 290°: 1.34 | 295°: 1.21 | |
| 300°: 1.1 | 305°: 0.97 | 310°: 0.83 | 315°: 0.71 | 320°: 0.59 | 325°: 0.49 | 330°: 0.4 | 335°: 0.29 | 340°: 0.19 | 345°: 0.1 | 350°: 0.04 | 355°: 0.01 | |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--|
| 0°: Lat - Lon - | 5°: Lat - Lon - | 10°: Lat - Lon - | 15°: Lat - Lon - | 20°: Lat - Lon - | 25°: Lat - Lon - | 30°: Lat - Lon - | 35°: Lat - Lon - | 40°: Lat - Lon - | 45°: Lat - Lon - | 50°: Lat - Lon - | 55°: Lat - Lon - | |
| 60°: Lat - Lon - | 65°: Lat - Lon - | 70°: Lat - Lon - | 75°: Lat - Lon - | 80°: Lat - Lon - | 85°: Lat - Lon - | 90°: Lat - Lon - | 95°: Lat - Lon - | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - | |
| 120°: Lat - Lon - | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - | |
| 180°: Lat - Lon - | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - | |
| 240°: Lat - Lon - | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - | |
| 300°: Lat - Lon - | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - | |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--|
| 0°: | 5°: | 10°: | 15°: | 20°: | 25°: | 30°: | 35°: | 40°: | 45°: | 50°: | 55°: | |
| 60°: | 65°: | 70°: | 75°: | 80°: | 85°: | 90°: | 95°: | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: | |
| 120°: | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: | |
| 180°: | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: | |
| 240°: | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: | |
| 300°: | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: | |

| Estação Auxiliar | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|-----------------------------------|--|--|--|--|--|--|
| Transmissor Auxiliar | | | | | | | | | | | | |
| Código Equipamento: 002480300528 | | | | | | Modelo: SP 1000 ágil | | | | | | |
| Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | | | | | | Potência de Operação: 1 kW | | | | | | |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|----------------------------|---|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCl: m | ERP Máxima: 7.95 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 94530 | Decreto | PR | 26/06/1987 | 29/06/1987 | Outorga | 1 |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 012500403912017 72 | 1489 | Despacho | MCTIC | 01/09/2017 | 06/09/2017 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|----------------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 30692 | Despacho | MC | 03/06/1992 | | Advertência | Jurídico |
| 9999 | 0 | Decreto | PR | 10/07/2002 | 11/07/2002 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 597 | Ato | MC | 12/11/2010 | 15/03/2011 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 198 | Decreto Legislativo | CN | 25/07/2011 | 26/07/2011 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 53500.029071/201 6-95 | 5133 | Ato | ORLE | 29/11/2016 | 07/12/2016 | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico |
| 53500.033892/201 8-98 | 5478 | Ato | ORLE | 21/07/2018 | 07/08/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico |
| 012500529532018 10 | 8499 | Portaria | MC | 14/03/2023 | 16/03/2023 | Renovação | Jurídico |

| Horário de funcionamento | | | | | | | |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | |

Ofício Interno nº 33267/2023/MCOM

Brasília, 22 de março de 2023

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação FM (10745808)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8499/2023/SEI-MCOM (10788434), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Renovação FM (10745808), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 22/03/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10800870** e o código CRC **D0DEC07**.

EM nº 00036/2023 MCOM

Brasília, 23 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052953/2018-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.546/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00941/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.499, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2017, a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA (CNPJ nº 10.746.626/0001-03), nos termos do Decreto nº 94.530, datada em 26 de junho de 1987, publicado em 29 de junho de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sumé, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 11003/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.052953/2018-10.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos encontra-se devidamente assinada pelo titular desta Pasta, que trata de renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/04/2023, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10877059** e o código CRC **239D1542**.

EM nº 00036/2023 MCOM

Brasília, 26 de Abril de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052953/2018-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.546/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00941/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.499, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2017, a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA (CNPJ nº 10.746.626/0001-03), nos termos do Decreto nº 94.530, datada em 26 de junho de 1987, publicado em 29 de junho de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sumé, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00941/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052953/2018-10

INTERESSADAS: RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA. e SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.
VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Sumé/PB**, referente ao período de **14 de setembro de 2017 a 14 de setembro de 2027**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 17546/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 49 e 50 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente

adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Sumé/PB**, referente ao período de **14 de setembro de 2017 a 14 de setembro de 2027**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 14349/2022/SEI-MCOM (SEI n° 10528614)**, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"7. *No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cidade de Sumé Ltda a outorga do serviço de radiodifusão*

sonora em onda média, conforme Decreto n° 94.530, de 26 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de junho de 1987 (SEI 10491720 - Pág. 10). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de setembro de 1987 (SEI 10491720 - Pág. 4).

8. *Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em*

frequência modulada, nos termos do Decreto n° 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10491720 Págs. 1-3).

9. *Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1997-2007. De acordo com o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2002, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 14 de setembro de 1997 (SEI 10491720 - Pág. 9). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo n° 198 de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 10491720 - Pág. 8).*

10. *Concernente ao período de 2007-2017, a entidade apresentou intempestivamente o pedido de renovação no dia 19 de março de 2008, por meio do protocolo n° 53000.041556/2007-05, acompanhado de parte da documentação exigida até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em dezembro de 2014. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.*

(...)

14. *Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 1º de setembro de 2018, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3323565). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei n° 5.785/1972, qual seja, de 14 de setembro de 2016 a 14 de setembro de 2017.” (sublinhamos)*

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **1º de setembro de 2018**, a

entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2017-2027 (SEI n° 3323565)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTATÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Sumé/PB**, nos termos do art. 5º da Lei n° 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V,

da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral

da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto

técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o

arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21,

que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução

de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos** para as emissoras de **rádio** e de quinze para as de **televisão**".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar

os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões

relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual

renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda,

a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação

de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão

outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão** sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Sumé/PB**, para o período de **14 de setembro de 2017 a 14 de setembro de 2027**.

23. Segundo apurado pela SERAD, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 14349/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10528614)**, a outorga de que se trata foi conferida, com a edição do **Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987, de 11 de março de 1946**, publicado no DOU do dia **29 de junho de 1987 (SEI 10491720 - Pág. 10)**, tendo o **extrato do contrato de concessão** celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia **14 de setembro de 1987 (SEI 10491720 - Pág. 4)**.

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, com a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se pela celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, cuja cópia se encontra colacionada os autos (**SEI nº 10491720 - Págs. 1-3**).

25. O último pedido de renovação de outorga de interesse da entidade supracitada, relativo ao decênio de **1997-2007**, foi deferido com a publicação do **Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002**, no DOU de 11 de julho de 2002 (**SEI nº 10491720 - Pág. 9**), sendo o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 198 de 2011**, publicado no DOU do dia dia 26 de julho de 2011 (**SEI 10491720 - Pág. 8**), resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de, **14 de setembro de 1997**.

26. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **2007-2017** - foi apresentado **intempestivamente** pela entidade no dia **19 de março de 2008**, gerando o protocolo nº 53000.041556/2007-05, e, apesar de ter sido alvo de diversas análises, sendo a última em **dezembro de 2014**, nenhum andamento foi dado ao referido processo, vencendo o decênio sem decisão conclusiva quanto ao pleito formulado.

27. Aduziu a SERAD desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

28. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

29. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

30.

E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de **2017 a 2027**,

observou a SERAD ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **1º de setembro de 2018 (SEI nº 3323565)**, ou seja, novamente, fora do prazo legal previsto na antiga redação do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre **14 de setembro de 2016 a 14 de setembro de 2017**,

31.

Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde **14 de setembro de 2007**,

levando-se em consideração a data da publicação do último extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

32.

De qualquer sorte, revela-se importante aduzir ter sido possível recepcionar os pedidos

intempestivos de renovação *in casu* (período de **1997-2007 e 2017-2027**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viéssem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, que estabelece, in verbis:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor."

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades

que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei". (grifo do original)

33. Uma vez alcançado os pedidos intempestivos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SEI nº 10439556**).

34. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –

FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação

de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou

de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo

Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021,

de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

35. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio da Nota Técnica nº 14963/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 25539/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 10439661 e SEI 10439673).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.028088/2022-17)."

36. Aduzindo, ademais, que:

"17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10439556). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município

não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

37. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das

declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SEI nº 10439556**).

38. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no

art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** em **3 de outubro de 2022 (SEI 10438710 - Pág. 7-11)**.

39. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada, nas localidades de **Sumé/PB** e **Cuité/PB**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador **Alberto Jorge Batinga Chaves** e a sócia **Tarciana Muniz Carneiro** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

40. Em sequência, acrescentou a SERAD não ter vislumbrado, após pesquisa ao SistemaMosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 10438710 - Pág. 1-3**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 10440527**).

41. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI nº 10439556**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações,

comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

42. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

43. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com: a) a razão social; b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; c) o nome fantasia; e d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com: a) o estado e o município de execução do serviço; e b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com: a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretorio) do sistema radiante; e IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica,

elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

44. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da

estaçao, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

45. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até **90 dias** para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

46. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve

licença para funcionamento da estação em **8 de novembro de 2018**, com validade até **14 de setembro de 2027** (SEI nº **10438710 - Págs. 4-5**).

47. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do**

pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

48. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos

essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

49. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte**

interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

50. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar

a

manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

51. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo,
opina-

se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 8 de dezembro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052953201810 e da chave de acesso 0bf86ffd



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1055872689 e chave de acesso 0bf86ffd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-12-2022 14:18. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES
- CGRT ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02642/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052953/2018-10

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo o PARECER n. 00941/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Cidade de Sumé Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Sumé/PB, no período de 14 de setembro de 2017 a 14 de setembro de 2027.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00941/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 17546/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Sumé/PB, concedida à Rádio Cidade de Sumé Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 14 de setembro de 2017 a 14 de setembro de 2027.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Cidade de Sumé Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/coordenacao/6522/tarefa/157018796/processo/31960420/visualizar/1739873740-105...> 1/2**COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052953201810 e da chave de acesso 0bf86ffd



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1055904100 e chave de acesso 0bf86ffd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-12-2022 16:26. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02644/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052953/2018-10

INTERESSADOS: RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02642/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00941/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 08 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052953201810 e da chave de acesso 0bf86ffd



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1056027810 e chave de acesso 0bf86ffd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-12-2022 17:32. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 17546/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.052953/2018-10

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cidade de Sumé Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 10.746.626/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sumé/PB, vinculado ao **FISTEL nº 50414167708**, referente ao período de 14 de setembro de 2017 a 14 de setembro de 2027.

2. Por meio da Nota Técnica nº 14963/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 25539/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 10439661 e SEI 10439673).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.028088/2022-17).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cidade de Sumé Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de junho de 1987 (SEI 10491720 - Pág. 10). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de setembro de 1987 (SEI 10491720 - Pág. 4).

8. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10491720 - Págs. 1-3).

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1997-2007**. De acordo com o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2002, a concessão foi renovada, pelo prazo de **10 (dez) anos**, a partir de **14 de setembro de 1997** (SEI 10491720 - Pág. 9). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 198 de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 10491720 - Pág. 8).

10. Concernente ao período de **2007-2017**, a entidade apresentou intempestivamente o pedido de renovação no dia 19 de março de 2008, por meio do protocolo nº 53000.041556/2007-05, acompanhado de parte da documentação exigida até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em dezembro de 2014. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **1º de setembro de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3323565). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 14 de setembro de 2016 a 14 de setembro de 2017.

15. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

16. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10439556). Os documentos foram conhecidos, para fins de

instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10439556).

20. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de outubro de 2022 (SEI 10438710 - Págs. 7-11).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Sumé/PB** e **Cuité/PB**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Alberto Jorge Batinga Chaves e a sócia Tarciana Muniz Carneiro não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10438710 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10440527).

23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se,

ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10439556).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com

o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de novembro de 2018, com validade até 14 de setembro de 2027 (SEI 10438710 - Págs. 4-5).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sumé/PB, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que

deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 25/11/2022, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/11/2022, às 14:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 25/11/2022, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 28/11/2022, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10528614** e o código CRC **8D5B0319**.

Minutas e anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.052953/2018-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17546/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de setembro de 2017, a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA (CNPJ nº 10.746.626/0001-03), nos termos do Decreto nº 94.530, datada em 26 de junho de 1987, publicado em 29 de junho de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumé, Estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052953/2018-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17546/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2017, a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA (CNPJ nº 10.746.626/0001-03), nos termos do Decreto nº 94.530, datada em 26 de junho de 1987, publicado em 29 de junho de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumé, Estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 02 de maio de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Cidade de Sumé Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.746.626/0001-03, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sumé/PB, vinculado ao FISTEL nº 50414167708, referente ao período de 14 de setembro de 2017 a 14 de setembro de 2027.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 36 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 02/05/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4207400** e o código CRC **6FDF3379** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1368/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 36/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 36/2023 (4207391), juntamente com os anexos (4207392 e 4207397), do Ministério das Comunicações, referente ao "Processo Administrativo nº 01250.052953/2018-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.546/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00941/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.499, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 2017, a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA (CNPJ nº 10.746.626/0001-03), nos termos do Decreto nº 94.530, datada em 26 de junho de 1987, publicado em 29 de junho de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sumé, estado da Paraíba".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 03/05/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4207506** e o código CRC **9F0D1A88** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.052953/2018-10

SUPER nº 4207506

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 36/2023 MCOM (4207391) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação de concessão de serviços de radiodifusão para a Rádio Cidade de Sumé LTDA.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4207400), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 1368/2023/GM/CC/PR (4207506) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretaria-Executiva.

Concluir o registro na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, Unidades com competência para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 03/05/2023, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4211487** e o código CRC **DC43D8F8** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 92/2023/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.052953/2018-10.

INTERESSADO: Rádio Cidade de Sumé LTDA (CNPJ 10.746.626/0001-03).

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00036/2023 MCOM, de 26 de abril de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Sumé/PB.

1. Trata-se de análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00036/2023 MCOM(SUPER nº4207391), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativoº 01250.052953/2018-10, acompanhado da [Portaria nº 8.499, de 24 de fevereiro de 2023](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Sumé/PB, a partir de 14 de setembro de 2017, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 239 na frequência de 95,7 MHz, sem direito a exclusividade, para Rádio Cidade de Sumé LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.746.626/0001-03, de acordo com o disposto na alínea "x" do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[2].

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM)^[3] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga de autorização nos termos da Nota Técnica nº 17546/2022/SEI-MCOM, de 25 de novembro de 2022 (SUPER nº4207397), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela opina pelo deferimento do pedido de renovação. Anota que, em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

4. O Parecer Jurídico nº 00941/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AG^[4], de 08 de dezembro de 2022 (SUPER nº4207392), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

6. O quadro societário e diretoria da [Rádio Cidade de Sume LTDA](#) se encontra registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário^{\[5\]}](#).

7. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.746.626/0001-03
NOME EMPRESARIAL: RADIO CIDADE DE SUME LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: TARCIANA MUNIZ CARNEIRO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/05/2023 às 12:35 (data e hora de Brasília).

8. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)^[6], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio eletrônico da [Agência Nacional de Telecomunicações \(Anatel\)](#)^[7].

9. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 25 de novembro de 2022 (SUPER nº 4206467), de 25 de novembro de 2022, com a anotação de que a documentação apresentada pela empresa está em conformidade com o disposto na legislação, e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

10. Por fim, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), para emitir manifestação final sobre sua constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico (art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017).

À consideração Superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor Técnico
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica, Substituto - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil, para as providências subsequentes.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus análogos.

[4] Aprovado pelo Despacho nº 02644/2022/CONUR-MCOM/CGU/AGU, 08 de dezembro de 2022 da Consultora Jurídica do MCOM.

[5] [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[7] Disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac544dc92&state=FM-C4. Acesso em 25/05/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a) Técnico(a)**, em 12/06/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 12/06/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/06/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4324857** e o código CRC **A6BA7D4F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.052953/2018-10

SUPER nº 4324857

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.052953/2018-10

Nota SAJ - Radiodifusão nº 176 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

| | |
|---------------------|--|
| Interessado: | RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA |
| Assunto: | Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| Processo: | 01250.052953/2018-10 |

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.052953/2018-10, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA** CNPJ nº 10.746.626/0001-03, na localidade de **Sumé/PB**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Visando a finalidade da instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, conforme esclarece a NOTA TÉCNICA Nº 17546/2022/SEI-MCOM (4207397). Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se

positionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 8.499, de 24 de fevereiro de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.052953/2018-10, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio LuQ. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 13/05/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/05/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5706844** e o código CRC **8FCC01D7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.052953/2018-10

SUPER nº 5706844

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 465, de 1º de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 8.499, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 14 de setembro de 2017, a concessão outorgada à Rádio Cidade de Sumé Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumé, Estado da Paraíba.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5862717)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.499, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 14 de setembro de 2017, a concessão outorgada à Rádio Cidade de Sumé Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumé, Estado da Paraíba.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado